



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 94

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	35	
Casa Militar		36	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	36	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			51
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	8	39	
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	39	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	39	51
Secretaria de Estado de Educação	16	39	
Secretaria de Estado do Esporte			52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17	42	53
Secretaria de Estado de Obras		42	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	23	42	60
Secretaria de Estado de Saúde.....	23	42	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	25		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	26		
Polícia Civil do Distrito Federal.....	26	47	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		48	63
Secretaria de Estado de Transportes	26	48	63
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	26	48	64
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	26		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	27	48	64
Ineditoriais.....			64

Art. 1º. O Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, fica alterado da seguinte forma:

I - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Compete privativamente aos titulares dos órgãos detalhar, por unidade orçamentária, os valores fixados no Anexo IV e V deste Decreto, relativos a “Investimentos” e “Outras Despesas Correntes” e informar à Subsecretaria do Tesouro, até o dia 25 do mês anterior a cada trimestre, para que os respectivos limites sejam disponibilizados no SIGGO.

Parágrafo único. Qualquer pedido fora dos limites aprovados neste Decreto deverão ser submetidos ao Comitê de Avaliação de Acompanhamento do Comportamento da Receita e das Despesas do Distrito Federal - CARDE.”

II - O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ficam autorizados os pagamentos de restos a pagar não processados, relativos ao exercício de 2008, até o limite inscrito pelos órgãos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Fazenda publicará portaria disciplinando os prazos para pagamento e cancelamento de Restos a Pagar Não-Processados de 2008.”

Art. 2º. Os novos limites da programação financeira passam a vigorar com os valores constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(* Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 74, de 17 de abril de 2009, páginas 04/07.

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.283, DE 16 DE ABRIL DE 2009. (*)

Altera o Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, que dispõe sobre os limites de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2009 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, no artigo 78, da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008 - LDO/2009, na Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008 - LOA/2009, e no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, DECRETA:

ANEXO I

LIMITES ANUAIS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PODER EXECUTIVO

(recursos de todas as fontes do exercício)

	R\$1,00	
GRUPO DE DESPESA	LEI + CRÉDITOS	PROGRAMAÇÃO(*)
Pessoal e Encargos Sociais	4.495.120.844	4.495.120.844
Juros e Encargos da Dívida	157.731.318	157.731.318
Outras Despesas Correntes	4.940.394.403	4.235.878.403
Investimentos	2.106.087.402	1.986.700.402
Inversões Financeiras	168.388.448	168.388.448
Amortização da Dívida Consolidada	134.137.265	134.137.265
Reserva de Contingência	78.871.481	
TOTAL	12.080.731.161	11.177.956.680

ANEXO II

VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA EMPENHO E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

(recursos de todas as fontes do exercício)

INVERSÕES FINANCEIRAS

CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
14000	SEC. ESTADO DE AGRIC. PEC.E ABASTECIMENTO	136.477	272.954	409.431	545.907	682.384	818.861	955.338	1.091.814	1.228.291	1.364.768	1.501.245	1.637.721
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.485.167	30.970.334	46.455.500	61.940.667	77.425.834	92.911.000	108.396.167	123.881.334	139.366.500	154.851.667	170.336.834	185.822.000
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	2.110.867	4.221.734	6.332.600	8.443.467	10.554.334	12.665.200	14.776.067	16.886.934	18.997.800	21.108.667	23.219.534	25.330.400
SUBTOTAL		17.732.510	35.465.021	53.197.531	70.930.041	88.662.551	106.395.061	124.127.572	141.860.082	159.592.592	177.325.102	195.057.612	212.790.121

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

CÓDIGO	ÓRGÃOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
14000	SEC. ESTADO DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	3.334	6.667	10.001	13.335	16.669	20.003	23.337	26.671	30.005	33.339	36.673	40.000
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	300.000	528.006	697.704	930.272	1.162.840	1.395.408	1.627.976	1.860.544	2.093.112	2.325.680	2.558.248	2.790.813
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	17.000.000	23.894.816	31.190.247	37.322.020	44.270.519	55.568.068	67.086.858	74.184.626	81.689.903	88.464.789	95.445.341	111.785.052
22000	SECRETARIA DE ESTADP DE OBRAS	710.403	1.358.400	2.037.600	2.716.800	3.396.000	4.075.200	4.754.400	5.433.600	6.112.800	6.792.000	7.471.200	8.150.400
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	351.000	702.000	1.053.000	1.404.000	1.755.000	2.106.000	2.457.000	2.808.000	3.159.000	3.510.000	3.861.000	4.212.000
24000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	139.000	278.000	414.750	553.000	691.250	829.500	967.750	1.106.000	1.244.250	1.382.500	1.520.750	1.659.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	333.333	666.667	1.000.000	1.333.333	1.666.667	2.000.000	2.333.333	2.666.667	3.000.000	3.333.333	3.666.667	4.000.000
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	125.000	375.000	375.000	500.000	625.000	750.000	875.000	1.000.000	1.125.000	1.250.000	1.375.000	1.500.000
S U B T O T A L		18.962.071	27.809.556	36.778.302	44.772.760	53.583.945	66.744.179	80.125.654	89.086.108	98.454.070	107.091.641	115.934.879	134.137.265

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	40.971	81.942	122.913	163.884	204.854	245.825	286.796	327.766,83	368.737,67	409.708,50	450.679,33	491.650
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	16.200.000	28.546.121	41.733.778	53.666.489	65.399.482	79.196.490	92.074.555	104.380.248	116.519.376	127.169.109	134.438.198	152.214.948
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	145.800	291.600	437.400	583.200	729.000	874.800	1.020.600	1.166.400,00	1.312.200,00	1.458.000,00	1.603.800,00	1.749.600
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	56.833	113.666	170.500	227.333	284.166	341.000	397.833	454.666,33	511.499,67	568.333,00	625.166,33	682.000
24000	SEC. DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	23.000	46.000	69.000	92.000	115.000	138.000	161.000	184.000,00	207.000,00	230.000,00	253.000,00	276.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	58.927	117.854	176.780	235.707	294.634	353.560	412.487	471.413,67	530.340,33	589.267,00	648.193,67	707.120
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	134.167	402.501	402.500	536.667	670.834	805.000	939.167	1.073.333,67	1.207.500,33	1.341.667,00	1.475.833,67	1.610.000
S U B T O T A L		16.659.698	29.599.684	43.112.871	55.505.280	67.697.970	81.954.676	95.292.438	108.057.829	120.656.654	131.766.085	139.494.871	157.731.319

ANEXO III
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recursos de todas as fontes do exercício)

CÓDIGO	ÓRGÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					Valores autorizados p/ as Demais Desp. Correntes (D)	Total Autorizado(**) (A+B+C+D)
		Lei Orçamentária +	Valores autorizados para as Despesas Obrigatórias(*)			Total		
		Créditos(*)	Concessão de Benefícios a Servidores(A)	Contribuição ao PASEP(B)	Sentenças Judiciais (C)			
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	4.120.000	478.884	0	0	2.405.116	2.884.000	
10000	GABINETE DO VICE-GERVERNADOR	2.000.000	270.000	0	0	1.130.000	1.400.000	
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	352.514.365	10.287.475	0	0	266.428.220	276.715.695	
12000	PROCURADORIA GERAL DO DF	4.770.625	1.280.000	0	0	2.983.738	4.263.738	
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	22.533.841	3.947.733	0	0	12.882.291	16.830.024	
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	61.175.500	1.243.730	0	0	42.569.120	43.812.850	
17000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. SOCIAL E TRABALHO	274.928.847	4.960.000	0	0	190.196.238	195.156.238	
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	462.924.419	850.000	0	0	361.569.404	362.419.404	
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	191.331.673	2.695.053	104.185.000	1.921.098	68.066.555	176.867.706	
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	77.270.000	2.960.000	0	0	52.299.000	55.259.000	
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	83.865.623	14.462.028	0	600.000	44.602.314	59.664.342	
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	944.316.399	61.206.500	508.000	0	717.904.179	779.618.679	
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	209.629.142	8.057.009	2.093.000	0	184.066.933	194.216.942	
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	24.318.520	1.030.000	0	0	21.882.445	22.912.445	
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	232.154.500	16.129.825	3.220.520	3.075.000	174.416.187	196.841.532	
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	214.484.800	18.319.114	4.734.516	40.000	164.637.522	187.731.152	
32000	SEC. ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.530.807.174	7.492.924	0	0	1.467.413.043	1.474.905.967	
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	28.969.311	512.000	0	0	21.296.818	21.808.818	
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	110.559.306	959.834	29.400	0	76.668.680	77.657.914	
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	74.413.087	6.562.000	0	0	53.105.187	59.667.187	
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	6.615.000	610.000	0	0	4.020.500	4.630.500	
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	26.692.271	750.000	94.000	0	19.770.271	20.614.271	
T O T A L		4.940.394.403	165.064.109	114.864.436	5.636.098	3.950.313.760	4.235.878.403	

ANEXO IV
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recursos de todas as fontes do exercício)

CÓDIGO	ÓRGÃO	INVESTIMENTO	
		Lei Orçamentária + Créditos(*)	Total Autorizado
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	200.000	160.000
10000	GABINETE DO VICE-GERVERNADOR	50.000	40.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	81.545.329	67.437.039
12000	PROCURADORIA GERAL DO DF	2.170.000	2.010.000
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	12.174.590	11.060.990
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	8.710.140	7.018.112
17000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. SOCIAL E TRABALHO	31.570.110	25.256.088
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	111.324.310	107.799.072
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	24.152.253	22.062.513
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	6.670.000	5.436.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	989.661.690	946.836.399
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	121.495.742	108.931.114
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	75.259.451	72.352.251
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	1.152.150	1.152.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	459.226.151	438.707.306
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	118.941.754	117.254.786

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

32000	SEC. ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.152.199	1.875.209
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	29.750.000	24.200.000
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19.565.048	17.652.038
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	7.293.485	6.855.485
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.285.000	1.028.000
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	1.738.000	1.576.000
TOTAL		2.106.087.402	1.986.700.402

ANEXO V
VALORES TRIMESTRAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recursos de todas as fontes)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Março	Até Junho	Até Setembro	Até Dezembro
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	692.160	1.384.320	2.076.480	2.884.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	336.000	672.000	1.008.000	1.400.000

11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	71.887.626	132.823.534	199.235.301	276.715.695
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.496.697	2.046.594	3.069.891	4.263.738
14000	SEC. ESTADO AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO	5.132.857	8.078.412	12.117.618	16.830.024
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	11.885.720	21.030.168	31.545.252	43.812.850
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	63.137.497	93.674.994	140.512.491	195.156.238
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	87.821.710	173.961.314	260.941.971	362.419.404
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	40.160.150	84.896.499	127.344.748	176.867.706
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	2.016.663	26.524.320	39.786.480	55.259.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	16.720.990	28.638.884	42.958.326	59.664.342
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	187.267.057	374.216.966	561.325.449	779.618.679
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	59.401.440	93.224.132	139.836.198	194.216.942
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	10.977.106	10.997.974	16.496.960	22.912.445
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	48.947.048	94.483.935	141.725.903	196.841.532
28000	SEC. ESTADO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	58.958.796	90.110.953	135.166.429	187.731.152
32000	SEC. ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	335.747.167	707.954.864	1.061.932.296	1.474.905.967
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	9.125.662	10.468.232	15.702.349	21.808.818
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.649.995	37.275.799	55.913.698	77.657.914
44000	SEC. ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	18.738.773	28.640.250	42.960.375	59.667.187
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.175.999	2.222.640	3.333.960	4.630.500
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	7.986.705	9.894.850	14.842.275	20.614.271
SUBTOTAL		1.058.263.818	2.033.221.634	3.049.832.450	4.235.878.403

ANEXO VI
VALORES AUTORIZADOS PARA E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009
(recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	346.080	519.120	692.160	922.880	1.153.600	1.384.320	1.615.040	1.845.760	2.076.480	2.422.560	2.653.280	2.884.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	168.000	252.000	336.000	448.000	560.000	672.000	784.000	896.000	1.008.000	1.176.000	1.288.000	1.400.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	33.063.038	49.594.556	71.887.626	88.549.023	110.686.278	132.823.534	154.960.789	177.098.045	199.235.301	232.441.184	254.578.440	276.715.695
12000	PROCURADORIA GERAL SI DISTRITO FEDERAL.	454.154	966.926	1.496.697	1.364.396	1.705.495	2.046.594	2.387.693	2.728.792	3.069.891	3.581.540	4.263.738	4.263.738
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO	2.566.428	3.849.643	5.132.857	5.385.608	6.732.010	8.078.412	9.424.814	10.771.216	12.117.618	14.137.220	15.483.622	16.830.024
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	5.269.260	7.903.890	11.885.720	14.020.112	17.525.140	21.030.168	24.535.196	28.040.224	31.545.252	36.802.794	40.307.822	43.812.850
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	22.662.749	37.312.660	63.137.497	62.449.996	78.062.495	93.674.994	109.287.493	124.899.992	140.512.491	163.931.240	179.543.739	195.156.238
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	62.554.500	71.403.951	87.821.710	115.974.209	144.967.761	173.961.314	202.954.866	231.948.418	260.941.971	304.432.299	333.425.851	362.419.404
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.479.481	24.730.449	40.160.150	70.747.082	84.896.499	99.045.915	113.195.332	127.344.748	148.568.873	162.718.290	176.867.706	176.867.706
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	6.639.480	14.978.840	2.016.663	17.682.880	22.103.600	26.524.320	30.945.040	35.365.760	39.786.480	46.417.560	50.838.280	55.259.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.	6.922.086	10.383.129	16.720.990	19.092.589	23.865.737	28.638.884	33.412.031	38.185.179	42.958.326	50.118.047	54.891.195	59.664.342
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	93.553.788	140.330.682	187.267.057	249.477.977	311.847.472	374.216.966	436.586.460	498.955.955	561.325.449	654.879.691	717.249.185	779.618.679
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	23.192.335	34.788.502	59.401.440	62.149.421	77.686.777	93.224.132	108.761.488	124.298.843	139.836.198	163.142.231	178.679.587	194.216.942
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	4.059.947	3.632.442	10.977.106	7.331.982	9.164.978	10.997.974	12.830.969	14.663.965	16.496.960	19.246.454	21.079.449	22.912.445
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	23.620.984	35.431.476	48.947.048	62.989.290	78.736.613	94.483.935	110.231.258	125.978.581	141.725.903	165.346.887	181.094.210	196.841.532
28000	SEC. ESTADO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	20.225.271	36.005.726	58.958.796	60.073.969	75.092.461	90.110.953	105.129.445	120.147.937	135.166.429	157.694.167	172.712.659	187.731.152
32000	SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	167.873.583	251.810.375	335.747.167	471.969.909	589.962.387	707.954.864	825.947.341	943.939.819	1.061.932.296	1.238.921.012	1.356.913.490	1.474.905.967
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	2.647.340	3.971.010	9.125.662	6.978.822	8.723.527	10.468.232	12.212.938	13.957.643	15.702.349	18.319.407	20.064.112	21.808.818
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.324.998	13.987.497	18.649.995	24.850.533	31.063.166	37.275.799	43.488.432	49.701.065	55.913.698	65.232.648	71.445.281	77.657.914
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	7.142.708	11.385.058	18.738.773	19.093.500	23.866.875	28.640.250	33.413.625	38.187.000	42.960.375	50.120.437	54.893.812	59.667.187
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	733.139	954.569	1.175.999	1.481.760	1.852.200	2.222.640	2.593.080	2.963.520	3.333.960	3.889.620	4.260.060	4.630.500
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	2.466.153	3.699.229	7.986.705	6.596.567	8.245.708	9.894.850	11.543.992	13.193.133	14.842.275	17.315.988	18.965.129	20.614.271
SUBTOTAL		510.965.501	757.891.730	1.058.263.818	1.355.481.089	1.694.351.361	2.033.221.634	2.372.091.906	2.710.962.178	3.049.832.450	3.558.137.859	3.893.085.492	4.235.878.403

ANEXO VII
VALORES AUTORIZADOS PARA E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009
(recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

INVESTIMENTO													
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	19.200	28.800	38.400	51.200	64.000	76.800	89.600	102.400	115.200	134.400	147.200	160.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.800	34.000	34.000	12.800	16.000	19.200	22.400	25.600	28.800	33.600	36.800	40.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	8.092.445	12.138.667	16.184.889	21.579.852	26.974.816	32.369.779	37.764.742	43.159.705	48.554.668	56.647.113	62.042.076	67.437.039
12000	PROCURADORIA GERAL SI DISTRITO FEDERAL.	880.779	884.384	884.384	643.200	804.000	964.800	1.125.600	1.286.400	1.447.200	1.688.400	2.010.000	2.010.000
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO	1.327.319	3.579.628	5.047.993	3.539.517	4.424.396	5.309.275	6.194.154	7.079.034	7.963.913	9.291.232	10.176.111	11.060.990
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	842.173	1.263.260	1.684.347	2.245.796	2.807.245	3.368.694	3.930.143	4.491.592	5.053.041	5.895.214	6.456.663	7.018.112
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	3.030.731	4.546.096	6.061.461	8.081.948	10.102.435	12.125.922	14.143.409	16.163.896	18.184.383	21.215.114	23.235.601	25.256.088
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	12.935.889	32.470.738	42.390.371	34.495.703	43.119.629	51.743.554	60.367.480	68.991.406	77.615.332	90.551.220	99.175.146	107.799.072
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	2.647.502	3.971.252	5.295.003	7.060.004	8.825.005	10.590.006	12.355.007	14.120.008	15.885.009	18.532.511	20.297.512	22.062.513
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	652.320	978.480	1.304.640	1.739.520	2.174.400	2.609.280	3.044.160	3.479.040	3.913.920	4.566.240	5.001.120	5.436.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.	113.620.368	170.430.552	227.240.736	302.987.648	378.734.560	454.481.472	530.228.384	605.975.296	681.722.208	795.342.575	871.089.487	946.836.399
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	13.071.734	19.607.600	26.143.467	34.857.956	43.572.445	52.286.935	61.001.424	69.715.913	78.430.402	91.502.135	100.216.625	108.931.114
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	8.682.270	13.023.405	17.364.540	23.152.720	28.940.900	34.729.080	40.517.261	46.305.441	52.093.621	60.775.891	66.564.071	72.352.251
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	865.499	865.499	960.499	368.640	460.800	552.960	645.120	737.280	829.440	967.680	1.059.840	1.152.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	52.644.877	78.967.315	105.289.754	140.386.338	175.482.923	210.579.507	245.676.092	280.772.676	315.869.261	368.514.137	403.610.722	438.707.306
28000	SEC. ESTADO DESE												

ANEXO VIII
RESULTADO PRIMÁRIO R\$1,000

84

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÕES BIMESTRAIS ACUMULADAS - 2009					
	1º Realizado	2º	3º	4º	5º	6º
1 - Receita Total (Corrente + Capital)	1.639.367	4.124.317	6.210.883	8.150.006	10.045.488	12.677.367
1.1 - Deduções (Receita Financeiras)	54.105	131.506	246.016	445.501	452.840	759.609
1.1.1 - Aplicações Financeiras	33.362	48.443	64.265	80.891	106.012	111.250
1.1.2 - Alienações de Bens	647	776	1.174	1.537	1.941	2.300
1.1.3 - Operações de Crédito	17.310	74.871	169.452	348.032	325.737	626.293
1.1.4 - Amortizações de financiamento	2.787	7.416	11.125	15.042	19.150	19.766
Receita Primária Total (1 - 1.1) (A)	1.585.262	3.992.811	5.964.867	7.704.505	9.592.648	11.917.758
2 - Despesa Total (Corrente + Capital)	1.073.765	3.878.180	5.877.922	7.874.530	9.872.057	11.798.403
2.1 - Deduções (Despesas Financeiras)	43.618	171.208	255.094	339.004	416.183	460.257
2.1.1 - Juros e Encargos da Dívida	20.047	55.505	81.955	108.058	131.766	157.731
2.1.2 - Amortização da Dívida	20.595	44.773	66.744	89.086	107.092	134.137
2.1.3 - Concessão de Empréstimos	2.977	70.930	106.395	141.860	177.325	168.388
Despesa Primária Total (2 - 2.1) (B)	1.030.147	3.706.972	5.622.828	7.535.526	9.455.874	11.338.146
3 - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	555.115	285.839	342.038	168.979	136.774	579.612

DECRETO Nº 30.329, DE 07 DE MAIO DE 2009. (*)

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Gerência de Assuntos Constitucionais, diretamente vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 2º. Compete aos Procuradores lotados na Gerência de Assuntos Constitucionais:

I - elaborar petições iniciais de ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental, e propor seu ajuizamento ao Governador do Distrito Federal;

II - elaborar defesas e memoriais nas ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Distrito Federal;

III - acompanhar o trâmite das referidas ações e informar seu andamento ao Chefe da Procuradoria especializada a quem competir a análise do tema em questão;

IV - analisar os projetos de lei submetidos à sanção do Governador do Distrito Federal;

V - atuar, quando necessário, nos processos em curso no Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VI - exercer outras atividades por determinação do Procurador-Geral.

Art. 3º. O número de Procuradores lotados na Gerência de Assuntos Constitucionais e as respectivas lotações serão definidos por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º. A Gerência de Assuntos Constitucionais será coordenada pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º. À Assessoria Especial compete a coordenação do acompanhamento dos processos em curso nos Tribunais Superiores e no Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Para desempenho de suas funções, a Assessoria Especial contará com estrutura e funções a serem definidas em ato a ser baixado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º. O artigo 5º, parágrafo 5º, do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

(...).

§ 5º A Assessoria Especial será formada por até 15 (quinze) Procuradores do Distrito Federal, preferencialmente Subprocuradores-Gerais, e será chefiada por um Assessor-Chefe, Procurador do Distrito Federal livremente nomeado.”

Art. 7º. Ficam extintos as Unidades e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 8º. Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 9º. Ficam transferidos para a estrutura do gabinete da Casa Civil do Distrito Federal, os cargos previstos no Anexo III, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, páginas 01 e 02.

ANEXO I

UNIDADE, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS.

(Artigo 7º do Decreto nº 30.329, de 07 de maio de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Procurador-Geral Adjunto, CNE-A4, 01; Gerente do Gabinete do Procurador-Geral, DFG-13, 01; Secretário Executivo, CNE-07, 01; Secretário Executivo,

DFG-11, 01; Secretário Executivo, DFG-08, 02; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-03, 01. ASSESSORIA ESPECIAL - Coordenador, CNE-06, 01. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor de Comunicação Social, CNE-06, 01. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS – NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – Assessor, DFA-11, 01. PROCURADORIA DE PESSOAL – Assessor, DFA-11, 01. PROCURADORIA FISCAL – Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFG-04, 01- GERÊNCIA FISCAL – Gerente, DFG-13, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-13, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Gerente, DFG-13, 01.

ANEXO II

UNIDADE, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.

(Artigo 8º do Decreto nº 30.329, de 07 de maio de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial do Procurador-Geral Adjunto, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assistente, DFA-08, 02 – SECRETARIA EXECUTIVA - Secretário Executivo, DFG-14, 01. ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor-Chefe, CNE-07, 01. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-07, 01. GERÊNCIA DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS – Gerente, DFG-12, 01 - PROCURADORIA DE PESSOAL – DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – Diretor, DFG-12, 01 - PROCURADORIA FISCAL – DIRETORIA FISCAL – Diretor, CNE-07, 01; Encarregado, DFG-04, 03. DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSOS - Encarregado, DFG-04, 01. DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA – Diretor, DFG-14, 01. NÚCLEO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA – Chefe, DFG-08, 01. NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – Chefe, DFG-08, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TRANSFERIDOS PARA A ESTRUTURA DA CASA CIVIL

(Artigo 9º do Decreto nº 30.329, de 07 de maio de 2009).

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Assessor, CNE- 05, 01; Assessor, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 30.370, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008, que estabelece os procedimentos decorrentes da extinção dos Termos de Acordo de Regime Especial prevista na Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o disposto no art. 3º, da Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O art. 6º do Decreto nº 28.819, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O disposto no inciso III do caput do artigo 320, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, não se aplica aos contribuintes alcançados por este Decreto, exceto. (NR)

I - quando sejam excluídos da condição de substituto tributário conforme prevista no art. 5º;

II - quanto aos produtos resultantes de abate de animais relacionados na Seção I do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.371, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Altera o art. 74 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências. (18ª Alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados o inciso XXI e o § 5º ao art. 74 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 74.

.....

XXI – afixar na fachada principal de seu estabelecimento placa de identificação de fácil leitura pelo público, contendo o nome de fantasia ou a firma ou a razão social. (AC)

.....

§ 5º Não se aplica o disposto no inciso XXI aos profissionais autônomos constantes do art. 61 deste Decreto e às empresas estabelecidas em residências. (AC)”

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto 30.076, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.372, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (263ª alteração).

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e nas cláusulas sétima e décima do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - ficam acrescentados os subitens 93.6, 93.7, 93.8 e 93.9 ao item 93 do Caderno I do Anexo I, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

CADERNO I

ISENÇÕES

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
93			
93.6	A alienação do veículo adquirido com a isenção a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas no inciso I deste item, antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da aquisição, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido, e acréscimos legais, excetuada a hipótese prevista no item 93.1. (Convênio 33/06) (AC)		
93.7	Os estabelecimentos fabricantes de veículos ou os revendedores autorizados, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão: I - mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com isenção do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 38/01, e que, nos primeiros dois anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco; II - mencionar, na nota fiscal emitida, no campo observações, os números do processo de concessão do benefício e da autorização para aquisição de veículo com isenção de ICMS, a base de cálculo da operação e o valor do ICMS dispensado. (AC)		
93.8	A autorização para aquisição de veículo com isenção de ICMS a taxista será emitida em formulário próprio definido em ato do Secretário de Estado de Fazenda. (AC)		
93.9	A isenção de que trata este item não se aplica aos veículos adquiridos em decorrência de contratos de arrendamento mercantil. (AC)		

..”

II - fica alterado o subitem 130.15 e acrescentado o subitem 130.18 ao item 130 do Caderno I do Anexo I com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

CADERNO I

ISENÇÕES

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
130			
130.15	A autorização de que trata o subitem 130.7 será emitida em formulário próprio definido em ato do Secretário de Estado de Fazenda. (NR)		
130.18	A isenção de que trata este item não se aplica aos veículos adquiridos em decorrência de contratos de arrendamento mercantil (AC).		

..”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao inciso I do art. 1º, na forma do artigo 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.373, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (264ª alteração).

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 13, de 13 de abril 2009, DECRETA:

Art.1º. O art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a alínea “d” do inciso XV do caput fica acrescida do número 3 com a seguinte redação:

“Art. 298.

.....

XV.....

d).....

3 - informar, conjunta e previamente, à repartição fiscal a que estiverem vinculadas, as séries e as subséries das notas fiscais adotadas para este tipo de prestação, indicando para cada série e subsérie, a empresa emitente e a empresa impressora do documento, assim como, qualquer tipo de alteração ou exclusão de série ou de subsérie adotada (Convênio ICMS 13/2009). (AC)”

II - fica acrescida a alínea “h” ao inciso XV caput com a seguinte redação:

“Art. 298.

.....

XV.....

.....

h) a empresa responsável pela impressão do documento fiscal nos termos desta cláusula, no prazo previsto para a apresentação do arquivo magnético descrito no Convênio ICMS 115/03, deverá apresentar, relativamente aos documentos por ela impressos, relatório contendo totalizações, por emitente, indicando, no mínimo: razão social, CNPJ, valor total, base de cálculo, ICMS, valor das isentas, outras e os números inicial e final das notas fiscais de serviço de telecomunicação, com as respectivas séries e subséries (Convênio ICMS 13/2009). (AC)”

III - o caput fica acrescido do inciso XVII com a seguinte redação:

“Art. 298.

.....

XVII - A empresa de telecomunicação, na hipótese do inciso XVI, deverá informar à repartição fiscal a que estiver vinculada, as séries e subséries das notas fiscais adotadas para cada tipo de prestação de serviço, antes do início da utilização, da alteração ou da exclusão da série ou da subsérie adotada (Convênio ICMS 13/2009). (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.374, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (265ª alteração).

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 91, de 21 de dezembro de 2000, homologado pelo Decreto Legislativo nº 677, de 24 de maio de 2001, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 154 ao Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
154	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo. (AC)	ICMS 91/00	A partir de 1º/04/2009.

154.1	A ausência de similaridade referida neste item deverá ser comprovada por laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.		
154.2	A isenção de que trata este item somente se aplica na vigência de lei federal que conceda desoneração de todos os tributos federais na importação de mercadoria efetivada pela Administração Pública Direta dos Estados e do Distrito Federal e suas Autarquias e Fundações.		
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 91, de 21 de dezembro de 2000, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 01/01, publicado no D.O.U. de 09/01/01 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 677, de 24/05/01.		

“

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.375, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (266ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 140, de 5 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º O Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica acrescido do item 155 com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
Benefícios Fiscais
Caderno I
Isenções

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICÁCIA
....
X155	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	ICMS 140/08	A partir de 05/12/08.
	Nota 1 - O Convênio ICMS 140, de 5 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 09/12/08, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 17, de 26/12/08, DOU de 29/12/08.		
.....

”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.376, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (267ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 113/08, de 26 de setembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Os números 73 e 129 do Item 121 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
ISENÇÕES

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....
121	ICMS 113/08	A partir de 20/10/2008
	73 Rivastigmina; 2933.49.90; Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml Rivastigmina 1,5 mg – por cápsula gel dura Rivastigmina 3 mg – por cápsula gel dura Rivastigmina 4,5 mg – por cápsula gel dura Rivastigmina 6 mg – por cápsula gel dura Rivastigmina TTS 9 mg/5cm2 – por sistema Rivastigmina TTS 18 mg/10cm2 – por sistema; 3003.90.79/ 3004.90.69. (NR)	ICMS 113/08	A partir de 20/10/2008
	129 Etanercepte; 3002.10.38; Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola) Etanercepte 50 mg – injetável (por frasco/ampola); 3002.10.38. (NR)	ICMS 113/08	A partir de 20/10/2008
.....
	NOTA 19 – O Convênio ICMS 113, de 26 de setembro de 2008, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 12/08, publicado no D.O.U de 20/10/08.		
.....

“

Art. 2º. Fica renumerada para Nota 18 a Nota 16 do Item 121 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, acrescentada pelo Decreto nº 29.778, de 28 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Ficam convalidados os procedimentos adotados com base no Convênio ICMS 113, de 26 de setembro de 2008 no período de 20 de outubro de 2008 até a entrada em vigência deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.377, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Introduz alterações no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das Atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos no Anexo I deste Decreto os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que ficaram sobrestados no Artigo IV do Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL QUE FICARAM SOBRESTADOS NO ARTIGO IV DO DECRETO Nº 27.782, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

(Art. 1º do Decreto nº 30.377, de 15 de maio de 2009)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE DO SECRETÁRIO - ASSESSORIA DE

GESTÃO ESTRATÉGICA - Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - UAT - Encarregado, DFG-01, 02; GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - GESIS - Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE PRODUÇÃO - GEPRO - Assistente, DFA-05, 01; SUBSECRETARIA DO TESOURO - SUTES - Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado, DFG-01, 06 - DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE - DIGEC - Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado do Expediente, DFG-02, 01 - GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - GECOC - Assistente, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL - GECAC - Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA - DIGEF - Assessor, DFA-11, 01; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado do Expediente, DFG-02, 01 - GERÊNCIA DA DESPESA PÚBLICA - GEDEP - Assistente, DFA-09, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UAG - Encarregado, DFG-02, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DIAFI - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE MATERIAL - GEFIM - Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01; NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - NUOFI - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIO - NUCON - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - NUPAT - Encarregado, DFG-02, 01 - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO - GELOG - Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - NUCOD - Encarregado, DFG-02, 02 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - NUTRA - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - NUAPE - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE ENGENHARIA - NUENG - Encarregado, DFG-02, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - GEPAT - Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL ATIVO - NUFIP - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAL ATIVO - NUCAT - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS DE PESSOAL ATIVO - NUVAT - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - NUDEP - Encarregado, DFG-02, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - GEAPE - Encarregado de Secretaria, DFG-03, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NUFAP - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NUCAP - Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NUDAP - Encarregado, DFG-02, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.377, de 15 de maio de 2009)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA AMBIENTAL - SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-14, 03, Assessor Técnico, DFA-11, 04 - PROCURADORIA JURÍDICA - Assessor Técnico, DFA-14, 01 - Assessor Técnico, DFA-11, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 30.378, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º - Fica remanejado, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo de que trata o "caput" deste artigo passa a denominar-se Assessor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.379, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, que regulamentou a Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, que trata da expedição do Alvará de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O inciso V do artigo 30 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Para os estabelecimentos localizados em edificações passíveis de regularização, poderá ser expedido alvará de localização e funcionamento de transição com validade de 1(um) ano, mediante apresentação de laudo técnico, findo o qual sua renovação por igual período fica condicionada à aprovação ou visto do projeto de arquitetura, após os quais o funcionamento do estabelecimento somente poderá se dar mediante a regularidade da edificação por meio de alvará de construção ou carta de habite-se.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.380, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento das despesas de pessoal de que trata o Processo 112.000.293/2001, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 51 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para pagamento de despesas de pessoal referentes a empregos em comissão, compreendendo ao período de fevereiro de 2003 a abril de 2005, de que trata o Processo 112.000.293/2001, em favor de Luiz Henrique Freire Duarte e outros, no valor de R\$ 917.200,93 (novecentos e dezessete mil, duzentos reais e noventa e três centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.046ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 410.000.644/2009. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM. Assunto: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade da autorização de realização do Concurso Público para provimento de 70 (setenta) vagas do cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente e 30 (trinta) vagas do cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, da carreira Atividades do Meio Ambiente, originárias da Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009.

2. Consignar que as vagas remanescentes poderão ser providas nos anos subsequentes, desde que observados o prazo de vigência do certame e a disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro previstos na LOA do respectivo exercício em que ocorrerão as despesas.

3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de abril de 2009.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES, Conselheiro Suplente; LUCIANA RIBEIRO MELO, Conselheira Suplente; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITO LOPES, Conselheiro Suplente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE, Conselheiro Suplente; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente. Homologo a presente Resolução e autorizo a realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 70 (setenta) vagas do cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente e 30 (trinta) vagas do cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, da carreira Atividades do Meio Ambiente, originárias da Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009.

Brasília, 15 de maio de 2009.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES**

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 13 de maio de 2009.

Processo: 144.000.240/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 02(DOIS) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO "DIA DO TRABALHADOR EM SÃO SEBASTIÃO". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00172/2009 no valor de R\$ 946,33 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00173/2009 no valor de R\$ 29,29 (vinte e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.328/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 14(QUATORZE) PONTOS DE ENERGIA,

22(VINTE E DOIS) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “VI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PLANALTINA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00108/2009 no valor de R\$ 4.865,28 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00109/2009 no valor de R\$ 7.192,73 (sete mil cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00110/2009 no valor de R\$ 10.409,59 (dez mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00111/2009 no valor de R\$ 742,62 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 300.000.182/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – TEATRAL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “6º ANIVERSÁRIO DE ÁGUAS CLARAS”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00063/2009 no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor do Centro de Produção Cultural. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.421/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “II JEEP CROSS DO DISTRITO FEDERAL”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00153/2009 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor de Maria do Socorro Bezerra da Penha Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.018/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS BANHEIROS DE FEIRAS E BOX 58 VINCULADOS A RA IX. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00093/2009 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.817/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA VANDECY DA CRUZ EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA A SER MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00097/2009 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da Fundação Universidade de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.145/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “DIA DAS MÃES”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00071/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00072/2009 no valor de R\$ 275,53 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 08 de maio de 2009, publicado no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 18, ONDE SE LÊ: “... processos 143.000.810/2003 apenso ao 143.000.720/2002...”, LEIA-SE: “... processos 143.000.810/2003 apenso ao 143.000.719/2002...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 08 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.107/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 75, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto

no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “SINOROCK 2009: Rock Characterization, modelling and Engineering”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de LUDGER OSWALDO SUAREZ BURGOA, no valor total de R\$ 4.952,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000958/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TOP ONE EVENTOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE S/C LTDA., no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da dupla sertaneja PEDRO PAULO E MATHEUS, que se apresentará no dia 14 de maio de 2009, dentro da programação do bicentenário da PMDF, no Riacho Fundo I, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000977/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MT & G PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP, no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da dupla sertaneja MÁRCIO TEXANO E GABRIEL, que se apresentará no dia 14 de maio de 2009, dentro da programação do “ANIVERSÁRIO DOS 200 ANOS DA PMDF”, no Riacho Fundo I, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 15 DE MAIO DE 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 17, da Lei nº 4.285, de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 197.000258/2009, e Considerando que compete a ADASA, no âmbito de suas atribuições legais a elaboração do seu Regimento Interno; e Considerando que a reestruturação da Agência, implementada pela Lei nº 4.285, impõe a necessidade de se editar um novo Regimento Interno para adequar as atribuições que lhe foram conferidas com a identificação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito de seus órgãos internos, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno, e a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Pinto Pinheiro
Diretor Presidente
Paulo César Montenegro de Ávila e Silva
Diretor

Antônio Luiz Barbosa
Diretor
João Carlos Teixeira
Diretor

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS DIRETRIZES

Art. 1º A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, criada pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília, vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, da estrutura organizacional do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A atuação da ADASA, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, será regida por este Regimento Interno e pelas Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos e de Saneamento Básico.

§ 2º No exercício das atividades relativas à Recursos Hídricos, a ADASA deve articular-se com os órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.725, de 13 de julho de 2001.

§ 3º A regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico será realizada com base nas seguintes diretrizes:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade; e

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

§ 4º A regulação do serviço público de gás canalizado será realizada de acordo com os termos dos artigos 61 a 64 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

§ 5º A regulação do serviço público de energia no Distrito Federal deverá ser realizada nos termos do artigo 12 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, pelos termos do convênio de delegação.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, FINALIDADES BÁSICAS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º A ADASA tem como missão institucional promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços públicos de energia e saneamento básico, em benefício da sociedade.

Art. 3º Em conformidade com sua missão institucional, constitui finalidade básica da ADASA a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, bem como daqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regimento, a regulação compreende especialmente as atividades de outorga, no caso de usos de recursos hídricos, regulamentação, fiscalização, ouvidoria, dirimção de conflitos e sanção administrativa, nos demais casos, a serem empreendidas pela ADASA perante os prestadores de serviços públicos e os usuários ou consumidores.

Art. 4º A ADASA terá como objetivos fundamentais:

I – preservar os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que são:

a) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;

b) promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável;

c) implementar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

d) buscar o aumento das disponibilidades líquidas de recursos hídricos;

II – estimular a eficiência econômica dos serviços públicos e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social;

III – buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade;

IV – proteger a qualidade e controlar os padrões dos serviços públicos;

V – estabelecer canais para atender eventuais queixas dos usuários, consumidores ou prestadores de serviços públicos e dirimir conflitos entre esses e deles com a própria Agência;

VI – estimular a inovação, a padronização tecnológica e a compatibilização dos equipamentos;

VII – estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos;

VIII – minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes prestadores dos serviços públicos; e

X – promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A ADASA tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Diretoria Colegiada: II - Ouvidor; III – Secretaria Geral; IV – Serviço Jurídico; V – Superintendências.

§ 1º São órgãos da Diretoria Colegiada:

I – Diretor Presidente; II – Diretores; III - Gabinete do Diretor Presidente; e IV – Núcleos:

a) Auditoria Interna; b) Comunicação e Imprensa; c) Ouvidoria; d) Planejamento; e) Tecnologia da Informação.

V – Assessoria.

§2º Ficam constituídas na estrutura da ADASA as seguintes Superintendências:

I - Administração e Finanças - SAF; II - Fiscalização de Serviços Públicos – SFS; III - Regulação Econômica de Serviços Públicos - SRE; IV - Recursos Hídricos - SRH; e V - Regulação Técnica de Serviços Públicos – SRT;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 6º Compete à Diretoria Colegiada da ADASA:

I – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares relativas às áreas de competência da Agência;

II – solucionar, como instância administrativa recursal, litígios relacionados ao uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, ouvidos os respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, quando houver, e arbitrar os litígios propostos pelos interessados;

III – examinar e decidir como instância administrativa final os demais assuntos relacionados às áreas de competência da Agência, bem como outros que, de forma especial, lhe forem atribuídos por lei, salvo nos casos de delegação de competências de outros entes federados se assim dispuser o convênio ou contrato;

IV – solucionar, como instância administrativa final, conflitos relacionados às áreas de competência originária da Agência e de competência delegada por outros entes federados se assim dispuser o convênio ou contrato, ouvidos os respectivos envolvidos e arbitrar os litígios propostos pelos interessados;

V – aprovar previamente atos de caráter normativo em matérias de competência da ADASA;

VI – aprovar previamente os termos de atos de outorga para usos de recursos hídricos e de contratos de concessão e permissão de serviços públicos de competência originária ou delegada da Agência, bem como atos de autorização, licença e qualquer outro termo de atribuição de direitos relativos a serviços de sua competência;

VII – declarar a reserva de disponibilidade hídrica de competência da ADASA;

VIII – decidir sobre planejamento estratégico da Autarquia e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica e propor seu plano de carreira, cargos e remuneração;

IX – aprovar e alterar o regimento interno da ADASA;

X – aprovar previamente os atos administrativos de competência da Autarquia, podendo delegá-los ao Superintendente da área responsável pelo ato e os convênios, contratos e acordos em que a ADASA intervenha ou seja parte;

XI – autorizar viagens nacionais e internacionais de seus servidores para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às competências da Autarquia;

XII – elaborar proposta de orçamento anual da ADASA e enviá-la ao órgão competente do Governo do Distrito Federal;

XIII – exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a servidores da Autarquia;

XIV – elaborar lista tripla de indicação de nomes para Ouvidor a ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal;

XV – prestar contas em conformidade com os controles sociais e no que diz respeito a atos de controle de gestão.

XVI – aprovar atos prévios e editais, realizar e homologar licitações, adjudicar o resultado aos vencedores e, eventualmente, anular o certame por interesse público, com o objetivo de satisfazer requisitos legais na obtenção de serviços, bens e mercadorias, assim como na realização de obras, compras, alienações e locações de sua necessidade.

XVII aprovar o regime, estrutura e níveis tarifários dos serviços públicos, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

XVIII - declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a Agência Nacional de Águas - ANA, quando houver efeitos sensíveis em corpos de água de domínio da União, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal;

XIX - distribuir às Agências de Bacias Hidrográficas os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para aplicação em conformidade com o disposto no art. 21, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XX - definir as condições de operação de reservatórios em corpos de água de domínio do Distrito Federal, em articulação com a Agência Nacional de Águas - ANA e o Operador Nacional do Sistema - ONS, quando houver influência sensível em corpos de água de domínio da União, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XXI - propor políticas, diretrizes e ações governamentais destinadas a permitir à Agência o cumprimento de seus objetivos;

XXII - avocar processo em qualquer fase em que se encontre;

XXIII - designar o Diretor que presidirá cada audiência pública;

XXIV - designar Diretor para assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos acordos ou convênios, nos casos em que se entenda assim conveniente;

XXV - designar ordenadores de despesas e representantes da ADASA para fins de prática de atos civis;

XXVI - aprovar os planos e ações de programas e projetos especiais a serem coordenados e implementados pela Agência; e

XXVII - delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º No caso de outorga de uso dos recursos hídricos de que trata o inciso VI deste artigo, a Superintendência de Recursos Hídricos poderá exercer esta competência de forma suplementar;

§ 2º Os atos administrativos disciplinados no inciso VIII, do artigo 7º, poderão ser executados de forma suplementar pela Superintendência de Administração e Finanças, quando implicarem em despesas até o limite de licitação de serviço na modalidade de carta convite;

§ 3º As despesas realizadas na forma do parágrafo anterior deverão ser apresentadas consolidadas à Diretoria Colegiada na primeira reunião ordinária de cada mês.

SEÇÃO II

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Diretor Presidente:

I - exercer a representação da ADASA para todos os fins legais;

II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões manifestamente urgentes;

V - decidir, em caso de empate, as deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - assinar contratos, convênios e acordos de competência da Agência, de conformidade com as deliberações da Diretoria Colegiada;

VII - emitir os atos administrativos de competência da ADASA, em especial os atos normativos, as outorgas e a declaração de reserva de disponibilidade hídrica, em decorrência das decisões da Diretoria Colegiada;

VIII - ordenar despesas e praticar os demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada;

IX - supervisionar o funcionamento de todos os setores da Agência e dirigir as unidades administrativas diretamente sob sua responsabilidade;

X - nomear, requisitar, promover e exonerar servidores, inclusive provendo os cargos comissionados, de conformidade com a deliberação da Diretoria Colegiada;

XI - praticar outros atos de gestão de recursos humanos, inclusive a aprovação de editais e a homologação de resultados de concursos públicos e de processos de seleção;

XII - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

XIII - homologar, anular ou revogar os procedimentos licitatórios da Agência, conforme deliberação da Diretoria Colegiada; e

XIV - nomear as comissões de licitação da Agência.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art. 8º São competências comuns aos Diretores da ADASA:

I - relatar os processos que lhe forem distribuídos e redigir os respectivos votos;

II - pedir vistas de qualquer processo em tramitação na Agência;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da ADASA;

IV - zelar pela credibilidade e imagem institucional da ADASA;

V - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da ADASA;

VI - responsabilizar-se solidariamente, nos termos da legislação em vigor, quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da ADASA, bem como quanto à prestação de contas;

VII - fazer inserir matéria na pauta de reunião da Diretoria Colegiada, por meio de comunicação à Secretaria Geral; e

VIII - determinar a qualquer unidade administrativa da ADASA a elaboração de estudo e o envio de informações sobre matérias de sua alçada, bem como, convocar servidores para prestar informações de sua competência.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR CORREGEDOR

Art. 9º Compete ao Diretor Corregedor à orientação dos trabalhos do Núcleo de Auditoria Interna, a articulação da ADASA junto à Corregedoria Geral do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como a correição das atividades dos servidores da Agência, inclusive dos integrantes da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO V

DO OUVIDOR

Art. 10. O Ouvidor atuará junto à Diretoria Colegiada sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções, competindo-lhe:

I - zelar pela qualidade dos serviços prestados aos usuários e consumidores de serviços públicos das áreas de competência da Agência;

II - zelar pela qualidade das atividades da Agência executadas em relação aos agentes prestadores de serviços públicos, a seus usuários e consumidores e a administrados de modo geral, inclusive aos usuários de recursos hídricos;

III - zelar pela solução das reclamações dos usuários, inclusive de recursos hídricos, consumidores e administrados, no que se refere aos serviços públicos e demais assuntos decorrentes das competências da ADASA;

IV - apurar e solucionar as reclamações dos usuários, inclusive de recursos hídricos e dos consumidores de serviços públicos de competência da Agência, bem como dos administrados, quanto às penalidades aplicadas por sua fiscalização;

V - conciliar os conflitos e litígios existentes de toda ordem entre usuários, consumidores, administrados e prestadores de serviços públicos de competência da Autarquia, assim como encaminhar a solução aceita pelos envolvidos; e

VI - Orientar as atividades do Núcleo de Ouvidoria da ADASA.

§ 1º O Ouvidor será nomeado pelo Governador do Distrito Federal a partir de lista tríplice elaborada pela Diretoria Colegiada da ADASA, e seu nome será encaminhado previamente à Câmara Legislativa para arguição em audiência pública e aprovação, inclusive no caso de recondução.

§ 2º O Ouvidor deverá ter formação de nível superior, notório conhecimento em regulação dos usos de recursos hídricos e de serviços públicos, reputação ilibada e comprovada experiência profissional em mediação de conflitos.

§ 3º O Ouvidor ocupará cargo de CD II do quadro da ADASA e terá direito a participar das reuniões públicas e internas da Diretoria Colegiada, à livre manifestação nelas e a voto em separado, que não será contado para fim de quorum de votação ou apuração, nem implicará responsabilidade solidária às decisões dos diretores.

§ 4º O Ouvidor terá acesso a todos os processos da Agência e contará com o apoio administrativo de que necessitar, cabendo-lhe também produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatórios sobre a atuação da Agência.

§ 5º Os relatórios do Ouvidor deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada, que poderá se manifestar no prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para manifestação da Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação ao Governador do Distrito Federal, ao titular da SEDUMA e demais Secretários de Estado do Distrito Federal, à Câmara Legislativa, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Procurador-Geral do Distrito Federal e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, divulgando-os no portal da ADASA, na rede mundial de computadores.

§ 7º O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 8º Nos conflitos e litígios em que a conciliação do Ouvidor não for aceita, será proposta, por ele, solução para decisão ex officio da Diretoria Colegiada.

§ 9º A decisão ex officio da Diretoria Colegiada tem caráter terminativo no campo administrativo, podendo ser objeto de pedido de reconsideração, apresentado pela parte interessada, com efeito suspensivo.

§ 10. O Ouvidor somente poderá perder o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar que assim recomende, ou exoneração justificada, neste caso por iniciativa do Governador do Distrito Federal, precedida de autorização da Câmara Legislativa.

§ 11. O processo administrativo disciplinar contra o Ouvidor somente poderá ser instaurado pelo Governador do Distrito Federal ou pelo titular da SEDUMA, por iniciativa deles ou em decorrência de representação promovida pela Diretoria Colegiada da ADASA.

§ 12. Ocorrendo vacância no cargo de Ouvidor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a sua recondução uma vez.

§ 13. É assegurada ao Ouvidor a participação em todas as audiências e consultas públicas promovidas pela ADASA.

SEÇÃO VI

DO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 11. Ao Gabinete compete:

I - prestar assistência administrativa e assessoramento direto ao Diretor Presidente;

II - organizar o expediente e os despachos do Diretor Presidente;

III - manter o serviço de mala direta da ADASA; e

IV - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete.

SEÇÃO VII

DOS NÚCLEOS

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA - NAI

Art. 12. Ao Núcleo de Auditoria Interna compete:

I - elaborar o plano anual de atividades de auditoria da ADASA;

II - realizar auditorias periódicas nas unidades organizacionais, em consonância com o plano anual de auditoria, encaminhando relatório ao Diretor Corregedor;

III - acompanhar e auditar a execução de programas, projetos especiais, contratos e convênios implementados pela ADASA;

IV - coordenar e articular as providências para o atendimento de solicitações formuladas pela Corregedoria Geral e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

V - auditar a gestão de processos da ADASA, verificando a compatibilidade entre os fluxos descritos e a prática cotidiana de cada unidade organizacional.

Parágrafo Único. No exercício do inciso V o Núcleo de Auditoria interna deverá recomendar correção do procedimento, ou ainda, a abertura de sindicância com vistas a apurar responsabilidades de quanto aos desvios verificados.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA - NCI

Art. 13. Ao Núcleo de Comunicação e Imprensa compete:

I - coordenar e divulgar as atividades da ADASA junto aos agentes regulados, setores de imprensa e demais segmentos da sociedade;

II - articular-se com os órgãos de imprensa de modo a promover a divulgação das ações da ADASA;

III - coordenar o processo de manutenção de informações no sítio da ADASA, articulando-se com as demais unidades organizacionais da Agência;

IV - produzir publicações de interesse da ADASA;

V - arquivar e manter a documentação para a memória da Agência;

VI - promover campanhas institucionais de utilidade pública;

VII - coordenar as atividades de mobilização social.

VIII – Estabelecer a logística necessária e assessorar os Diretores no relacionamento com a imprensa.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE OUVIDORIA - NOU

Art. 14. Ao Núcleo de Ouvidoria compete dar suporte às atividades do Diretor Ouvidor, especialmente:

I - zelar pela qualidade das atividades e serviços públicos prestados aos usuários de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal;

II - receber, apurar e solucionar as reclamações dos outorgados, concessionários e usuários no que se referir a recursos hídricos, serviços públicos de saneamento básico do Distrito Federal e demais assuntos decorrentes das competências da ADASA;

III - receber, apurar e solucionar as reclamações dos outorgados, concessionários e usuários quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização da ADASA;

IV - mediar os litígios entre outorgados, concessionários e usuários e homologar os acordos celebrados; e

V - elaborar os processos e coordenar as atividades referentes à realização de consultas e audiências públicas.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - NPL

Art. 15. Ao Núcleo de Planejamento compete secretariar o Comitê de Planejamento Estratégico com vistas à coordenação e consolidação dos estudos e planejamento, especialmente:

I – promover a elaboração do planejamento estratégico da ADASA, suas respectivas revisões e publicações;

II - promover o permanente alinhamento do planejamento estratégico com os objetivos e metas da gestão da ADASA, bem como com os programas e projetos especiais, de origem interna ou externa, inclusive com os decorrentes de convênios, contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

III - acompanhar e apoiar a implementação dos planos de saneamento básico e os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas a fim de alinhar ao planejamento da ADASA; e

IV - orientar a implementação de programas e de projetos especiais que tenham repercussão significativa na sociedade, precedida de divulgação ou de planos de mobilização social, em articulação com as demais unidades técnicas da Agência.

V – elaborar proposta de contrato de gestão da ADASA, nos termos do art. 31 da Lei 4.285, de 26 de dezembro 2008.

VI – coordenar, normatizar e dirigir a gestão de processos da ADASA, mantendo a atualidade da documentação relativa aos processos da Agência.

VII – apoiar a elaboração do relatório de gestão da ADASA.

Parágrafo Único. No exercício de sua competência descrita o Núcleo de Planejamento deverá articular-se com as demais unidades da ADASA.

SUBSEÇÃO V

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI

Art. 16. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação gerir os recursos informacionais da Agência com vistas a promover o adequado suporte tecnológico aos processos organizacionais da ADASA.

Parágrafo Único. O NTI orientará suas ações para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para apoio à decisão no âmbito da Diretoria Colegiada e dos processos organizacionais, tendo em vista garantir o armazenamento, tratamento e difusão de dados e informações à sociedade, governo, concessionários e demais interessados.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA

Art. 17. Compete aos assessores da Diretoria Colegiada:

I – realizar estudos técnicos para apoiar a decisão da Diretoria Colegiada;

II – Analisar processos e instruir com vistas à deliberação da Diretoria Colegiada.

III – desempenhar outras atividades determinadas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. À Assessoria Especial de Relações Institucionais compete manter as relações institucionais com grupos e entidades que estejam, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da ADASA, bem como acompanhar os assuntos e a tramitação de projetos de interesse da ADASA junto aos poderes legislativo e executivo.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA GERAL - SGE

Art. 18. À Secretaria Geral - SGE compete prestar apoio administrativo à Diretoria Colegiada, exercendo as seguintes atribuições básicas:

I - organizar as pautas das reuniões e audiências, expedindo as convocações e notificações necessárias e, quando for o caso, providenciar a publicação correspondente;

II – elaborar para fins de publicação as súmulas das deliberações, expedindo as comunicações aos interessados;

III – distribuir, por meio de sorteio realizado em sessão pública, os processos submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada;

IV - elaborar as atas, registrando os resultados das reuniões e das audiências públicas;

V – normatizar, coordenar e executar a gestão de documentos da ADASA, mantendo o centro de documentação e o arquivo da Agência; e

VI - elaborar o relatório anual de atividades da Agência.

SEÇÃO IX

DO SERVIÇO JURÍDICO - JUR

Art. 19. Cabe ao Serviço Jurídico a consultoria jurídica e a representação judicial da Agência, devendo sua atuação estar em conformidade com as orientações normativas da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 20. Ao Serviço Jurídico compete:

I - assessorar juridicamente a Diretoria Colegiada da ADASA;

II - representar judicial e extrajudicialmente a ADASA;

III - representar judicial e extrajudicialmente os Diretores da ADASA e ocupantes dos cargos CGE I e CGE II, inclusive após a cessação do respectivo exercício, mediante solicitação destes, com relação a atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, salvo em procedimentos administrativos ou judiciais de iniciativa da ADASA;

IV - prestar assistência jurídica e patrocinar a defesa de qualquer servidor da Agência em relação a atos praticados no exercício de suas atribuições legais, quando determinado pela Diretoria Colegiada;

V - apurar a liquidez e certeza de créditos de natureza não tributária, inerentes às atividades e competências da ADASA e promover a sua inscrição na dívida ativa da ADASA e respectiva cobrança amigável ou judicial;

VI - promover as representações de iniciativa da ADASA junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VII - analisar e opinar sobre os assuntos de natureza jurídica, examinar e visar, previamente, os atos normativos a serem editados pela ADASA, bem como os instrumentos de acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pela Agência;

VIII - pronunciar-se nos processos de natureza disciplinar;

IX - analisar e opinar sobre os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e os procedimentos licitatórios encaminhados à homologação do Diretor Presidente, bem como examinar e visar, previamente, as minutas de editais de licitação e de editais para realização de concursos públicos.

X - propor à Diretoria a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da ADASA;

XI - interpretar leis, regulamentos e orientar a Diretoria Colegiada na sua aplicação, bem como quanto ao adequado cumprimento das decisões judiciais;

XII - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas demais leis e atos normativos e nas orientações normativas da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aplicáveis aos atos da ADASA; e

XIII - encaminhar informações que devam ser prestadas em mandado de segurança contra atos do Diretor Presidente, Diretores da Diretoria Colegiada ou de Superintendente da ADASA.

Art. 21. Compete ao Chefe do Serviço Jurídico:

I - exercer as prerrogativas legais e institucionais do Serviço Jurídico, podendo delegá-las aos advogados da ADASA em função da conveniência administrativa;

II - administrar o contencioso da ADASA;

III - coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos advogados da ADASA;

IV - emitir e aprovar pareceres sobre matéria do interesse da ADASA;

V - supervisionar as atividades administrativas do Serviço Jurídico da ADASA, praticar e expedir atos de gestão no âmbito de suas atribuições;

VI - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas à ADASA, podendo delegar tal atribuição aos advogados da Agência;

VII - representar judicial e extrajudicialmente a ADASA, com poderes especiais para desistir, transigir e firmar compromisso desde que previamente autorizado pela Diretoria Colegiada, podendo delegar competência e atribuições aos advogados da ADASA ou substabelecer, com reservas, para atuação em caso específico;

VIII - promover as representações de iniciativa da ADASA junto ao Ministério Público; e

IX - propor à Diretoria Colegiada a aprovação, em caráter normativo, de parecer do Serviço Jurídico.

SEÇÃO X

DAS SUPERINTENDÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 22. Compete às Superintendências:

I - executar as atividades de sua área específica, definidas neste Regimento Interno;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar os processos, projetos e programas sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos programas e projetos definidos pela Diretoria Colegiada, em conformidade com metas previamente estabelecidas;

IV - submeter os processos de sua competência, com parecer conclusivo, à Diretoria Colegiada;

V - promover a integração dos processos organizacionais;

VI - participar do planejamento estratégico da ADASA e dos programas e projetos especiais;

VII - participar da elaboração da proposta orçamentária anual, inclusive no detalhamento de despesas de sua área específica de atuação;

VIII - elaborar relatórios anuais de atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, para integração aos relatórios anuais da Agência;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive, com organismos internacionais que envolvam a sua área específica de atuação, elaborando os respectivos instrumentos dos processos, além de acompanhar e supervisionar sua execução;

X - propor os ajustes e as modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional da ADASA, no que se refere às matérias das respectivas competências;

XI - zelar pelos bens da ADASA e, especialmente, pelos destinados à execução das atividades das respectivas áreas de atuação;

XII - executar as atividades conexas com suas atribuições, incumbidas ou delegadas pela Diretoria Colegiada; e

XIII - subsidiar o Núcleo de Ouvidoria nos processos para a realização de consultas e audiências públicas, mediação de conflitos e apuração de denúncias relativas às matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DOS SUPERINTENDENTES

Art. 23. Compete aos Superintendentes:

I - coordenar as atividades dos recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais alocados na superintendência;

II - praticar, no âmbito de sua competência, os atos de gestão administrativa;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada com informações técnicas nos assuntos afetos à sua área de competência.

IV - decidir as questões submetidas à sua apreciação no âmbito da Superintendência;

V - receber os recursos interpostos contra decisão de sua Superintendência e exercer o juízo de retratação, quando for o caso;

SUBSEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF

Art. 24. A Superintendência de Administração e Finanças compete executar as atividades relacionadas aos processos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, inclusive de recursos humanos e de serviços gerais.

SUBSEÇÃO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – SFS

Art. 25. À Superintendência de Fiscalização dos Serviços Públicos compete executar as atividades relacionadas à fiscalização dos serviços públicos relacionados às competências da ADASA bem como à fiscalização econômico-financeira dos respectivos contratos de concessão ou de gestão.

SUBSEÇÃO V

DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS – SRH

Art. 26. À Superintendência de Recursos Hídricos compete executar as atividades relacionadas ao uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e delegados pela União ou Estados, ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

SUBSEÇÃO VI

DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS PÚBLICOS –SRE

Art. 27. À Superintendência de Regulação Econômica de Serviços Públicos compete executar as atividades relacionadas à regulação econômica e financeira dos serviços públicos relacionados às competências da ADASA.

SUBSEÇÃO VII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SRT

Art. 28. À Superintendência de Regulação Técnica de Serviços Públicos compete executar as atividades relacionadas à regulação técnica dos serviços públicos relacionados às competências da ADASA.

TÍTULO III

DA GESTÃO ESTRATÉGICA E DO FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 29. A gestão estratégica da Agência será desenvolvida no âmbito do Comitê de Planejamento Estratégico, liderado pelo Diretor Presidente e composto pelos Diretores, Chefe do Serviço Jurídico, Superintendentes, Coordenadores de Núcleos, Assessores da Diretoria Colegiada e Secretário Geral.

Parágrafo Único. O processo de planejamento da ADASA deve considerar a participação de todos os técnicos da Agência e deve ser implementado de forma contínua.

Art. 30. O processo de planejamento da ADASA será consubstanciado pelos seguintes relatórios:

I – com as diretrizes estratégicas da Diretoria Colegiada;

II – com os planos de trabalho das Unidades Organizacionais;

III – da audiência pública prévia ao Contrato de gestão;

IV – com as metas anuais do Contrato de gestão.

V – com as metas de gestão.

§ 1º O relatório com as diretrizes estratégicas da Diretoria Colegiada deverá ser aprovado até o último dia útil do mês de setembro, de cada ano.

§ 2º O Relatório preliminar com planos de trabalho das unidades organizacionais deverá ser elaborado até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 3º A audiência pública prévia à elaboração do Contrato de gestão será realizada até o último dia útil do mês de outubro.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA

Art. 31. O funcionamento da ADASA será apoiado em processos organizacionais.

§ 1º Os processos organizacionais são a base da gestão da ADASA e devem propiciar visão sistêmica das competências da Agência, ampliação da delegação de responsabilidades para os técnicos em cada processo, com vistas a operacionalização de um modelo de gestão voltado para resultados.

§ 2º As Superintendências da ADASA são dotadas de autonomia funcional para o exercício da plenitude de suas competências, vinculando-se apenas às Diretrizes da Diretoria Colegiada e às metas do Contrato de gestão.

§ 3º Os servidores lotados nas Superintendências podem exercer com autonomia todas as competências de sua unidade administrativa vinculando-se tão somente às orientações do Superintendente e das metas consignadas no Contrato de gestão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DECISÓRIO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 32. O processo decisório da ADASA deverá ser transparente e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e celeridade processual com vistas à proteção dos direitos dos agentes econômicos dos setores regulados, dos consumidores e demais interessados da sociedade, bem como ao melhor cumprimento dos fins que a ela foram legalmente atribuídos.

Parágrafo único. A transparência do processo decisório pode ser relativada para a preservação do interesse público, na forma da lei.

Art. 33. Toda decisão tomada no âmbito da ADASA deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído, sendo vedada a tramitação de documento ou expediente formal que não tenha sido objeto de autuação.

Art. 34. Os processos encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada deverão estar devidamente instruídos com as informações, notas técnicas e pareceres jurídicos pertinentes.

§ 1º A Secretaria Geral sorteará, em sessão pública, um Diretor para relatar cada processo.

§ 2º A pauta da reunião de Diretoria Colegiada deverá ser divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

§ 3º O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos casos urgentes, que sejam objeto de reunião extraordinária.

§ 4º Havendo necessidade de deliberar sobre matéria de caráter urgente e sobrevindo casos de licença médica, férias ou ausência justificada do Diretor Relator, este solicitará à Secretaria Geral a redistribuição à outro Diretor para relatar a matéria.

§ 5º As matérias aprovadas ad referendum pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pela Diretoria Colegiada.

Art. 35. A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário anual por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor Presidente ou de pelo menos dois outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 1º Serão públicas as reuniões da Diretoria Colegiada da ADASA que não se destinem a discutir ou decidir sobre assuntos internos.

§ 2º Nas reuniões públicas da Diretoria Colegiada, será permitida a gravação por meios eletrônicos e será assegurado aos interessados o direito de obter as respectivas cópias e atas.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Art. 36. A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de pelo menos três Diretores, dentre eles o Diretor- Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único. O Diretor Presidente presidirá as reuniões e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

Art. 37. Instalada a sessão, a reunião se iniciará com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 38. Após a aprovação da ata da reunião anterior, os processos serão chamados à votação pela ordem de inscrição na pauta.

Parágrafo único. A pedido de qualquer Diretor a ordem de votação poderá ser invertida, a critério do Diretor Presidente.

Art. 39. Os processos serão chamados à votação pelo Secretário Geral que deverá ler seu número, assunto e Diretor relator em voz alta.

Art. 40. O Diretor relator lerá seu relatório e declarará seu voto.

Parágrafo Único. O Diretor relator poderá solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar a respeito.

Art. 41. Lido o voto do relator, deverão ser colhidas as seguintes manifestações, nesta ordem:

I – do Chefe do Serviço Jurídico;

II – dos interessados previamente inscritos, quando for o caso;

III – dos Superintendentes das áreas envolvidas, a pedido do relator, para esclarecimento de questão técnica pertinente; e

IV – do Ouvidor, quando este assim o desejar.

Art. 42. Após a fase descrita no artigo anterior iniciasse a fase de debates entre os Diretores.

Parágrafo único. Durante a fase de debates, apenas os Diretores poderão se pronunciar quanto à matéria discutida, a menos que solicitação expressa do Diretor Presidente dirigida a outrem, para esclarecimento de ponto específico do tema em discussão.

Art. 43. O Diretor Presidente encerra a fase de debate e inicia a fase de votação.

§ 1º O relator será o primeiro a proferir seu voto, seguido pelo Ouvidor, quando este desejar consignar seu voto.

§ 2º Em seguida, a votação se dará por ordem inversa de antiguidade no cargo.

§ 3º A Diretoria Colegiada deliberará com pelo menos três votos favoráveis.

§ 4º O Diretor poderá se declarar impedido de exercer o voto por motivo de foro íntimo ou por outro motivo justificado, devendo, neste caso, declinar as razões do impedimento.

§ 5º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

§ 6º Colhidos os votos de todos os Diretores, o Diretor Presidente deverá declarar a decisão do colegiado.

§ 7º Qualquer Diretor poderá pedir vista de processo incluído em pauta de reunião, até a declaração do resultado de votação;

§ 8º Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer por mais uma vez a prorrogação do prazo.

Art. 44. As reuniões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, no início da primeira reunião subsequente e serão assinadas pelo Secretário Geral e pelos Diretores presentes na reunião.

§ 1º Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação.

§ 2º A ata deverá ser disponibilizada no sítio da ADASA em até 3 (três) dias após a sua aprovação.

TÍTULO IV DOS PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 45. A Agência atuará em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste regimento, que visam, especialmente, à proteção dos direitos dos agentes econômicos dos setores regulados, dos consumidores e demais interessados da sociedade e ao melhor cumprimento dos fins que a ela foram legalmente atribuídos.

Art. 46. Os processos administrativos observarão o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, dentre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei, a jurisprudência administrativa em vigor e a doutrina;

II - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

IV - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

V - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VI - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;

VIII - clareza e transparência das decisões de modo a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;

IX - impulso de ofício do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e X - interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 47. A Agência tem o dever de emitir decisão expressa nos processos administrativos, bem como a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias em matéria de sua competência.

Art. 48. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 49. São legitimados como interessados nos processos administrativos da ADASA:

I - pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou ainda no exercício do direito de petição e representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas no tocante a direitos e interesses coletivos, ou individuais homogêneos de seus interessados; e

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 50. Os interessados têm os seguintes direitos frente à Agência, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos, ter vista dos autos, obter cópia de documentos aí contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; e

IV - ser notificado para formular suas alegações antes de decisão de que possa decorrer gravame à sua situação.

Art. 51. São deveres dos interessados perante a Agência, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa fé;

III - agir de modo prudente de forma a propiciar o não comprometimento de suas ações; e

IV - prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 52. É impedido de atuar em processo administrativo o agente ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 53. A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 54. Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Quando arguida a suspeição de autoridade ou agente, este a poderá aceitar espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º A autoridade ou agente poderá, a seu critério, manifestar-se suspeita para atuar em processo administrativo que passe por sua análise, declinando ou não o motivo que o leva a assim agir.

Art. 55. A Agência poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 56. A Diretoria Colegiada poderá convocar pessoas interessadas ou que possam contribuir para a correta decisão dos feitos reguladores, mandar realizar vistorias nas instalações dos consumidores, usuários e agentes prestadores de serviços e, eventualmente, aplicar em última instância administrativa as sanções legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

Art. 57. Os atos praticados pela ADASA serão tornados públicos e disponibilizados no portal da Agência na rede mundial de computadores, salvo se classificados pela Diretoria Colegiada como sigilosos, na forma da lei;

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL SUBSEÇÃO I DA INSTRUÇÃO

Art. 58. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício, sem prejuízo do direito de os interessados proporem atuações probatórias.

§ 1º A unidade organizacional da Agência, competente para a instrução, fará constar dos autos os dados necessários à decisão.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 59. São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 60. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

Parágrafo único. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria ADASA, a unidade organizacional da Agência, competente para a instrução, promoverá, de ofício, a sua obtenção.

Art. 61. O interessado poderá aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, arcando com o respectivo ônus.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na fundamentação da decisão.

Art. 62. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados, ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e outras condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, a unidade organizacional competente da Agência poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 63. Quando outros não estiverem previstos nesta norma ou em disposições especiais, serão os seguintes os prazos máximos a serem observados nos procedimentos administrativos:

I - para autuação, juntada de quaisquer elementos e outras providências de mero expediente: 4 (quatro) dias;

II - para expedição de ofícios e notificação pessoal ou publicação de atos administrativos: 10 (dez) dias;

III - para elaboração e apresentação de pareceres, perícias ou informes de caráter técnico: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;

IV - para decisão final, após conclusão interna do processo: 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.

Art. 64. Será de 90 (noventa) dias o prazo máximo para decisão de petições e requerimentos de qualquer espécie apresentados à Agência, ressalvado o disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, o interessado será cientificado das providências até então tomadas.

Art. 65. Será de trinta dias o prazo máximo para a prática de atos administrativos não integrantes de procedimentos ou para adoção, pela Agência, de outras providências necessárias à aplicação de norma ou de decisão administrativa.

Art. 66. Salvo previsão em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e fins de semana.

§ 1º Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Considerasse prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

§ 3º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a cientificação oficial, que poderá ser efetuada:

I – por ciência no processo;

II – mediante notificação por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

III – por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a contagem do prazo se dará a partir da juntada ao processo do aviso de recebimento firmado pelo destinatário ou do comprovante do telegrama expedido pelos Correios.

§ 5º Havendo pedido de vista ou cópia de interessado não atendido por qualquer motivo, suspende-se o prazo para a interposição de recursos, fluindo o prazo restante quando da efetiva disponibilização dos autos.

§ 6º A unidade organizacional que estiver de posse do processo, quando do pedido de vista ou cópia a que se refere o parágrafo anterior, deverá atestar nos próprios autos, por meio de despacho, a suspensão do prazo, bem como o reinício de sua contagem a partir da disponibilização dos autos, cientificando oficialmente o interessado na forma do inciso I ou II, do § 3º deste artigo.

SUBSEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO

Art. 67. No curso de qualquer procedimento administrativo, as notificações serão feitas, observando-se as seguintes regras:

I - constitui ônus do requerente, informar seu endereço para correspondência e o de seu procurador, caso existente, bem como as alterações posteriores;

II – considera-se operada a notificação por escrito com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;

III - será obrigatoriamente pessoal a primeira notificação do acusado, em procedimento sancionatório;

IV - na notificação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o agente encarregado certificará a entrega.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, não sendo encontrado o interessado, a notificação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO IV DO ACESSO AOS AUTOS

Art. 68. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas e/ou em arquivo magnético dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

§ 2º O ônus da extração das cópias e/ou da reprodução de arquivos magnéticos correrá à conta do requerente, conforme regulamentação específica da Agência.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 69. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, independentemente de caução, sendo a Diretoria Colegiada a instância máxima recursal nas matérias submetidas à alçada da Agência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às decisões relativas às matérias delegadas para a Agência.

Art. 70. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência;

V – contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de informes e pareceres;

VI – após esaurida a esfera administrativa;

VII – na ausência de interesse de agir;

VIII – no caso de perda de objeto do pedido.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido no prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Agência de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 3º O Diretor Presidente, por ocasião da apreciação de pedido de efeito suspensivo, ou o Diretor Relator, ouvido o Serviço Jurídico, denegará seguimento a recurso manifestamente inadmissível nos termos dos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 4º Estando a decisão recorrida em consonância com parecer jurídico aprovado pela Diretoria Colegiada da ADASA ou com enunciado de Súmula da Agência, poderá o Diretor Presidente ou o Diretor Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso correspondente.

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 3º e 4º antecedentes caberá agravo à Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser dirigido ao Diretor Relator.

Art. 71. Têm legitimidade para interpor recurso os interessados, nos termos do art. 49 deste regimento.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, o direito ao recurso não é condicionado à prévia participação do recorrente no procedimento do qual tenha resultado o ato.

Art. 72. O recurso contra atos do Diretor Presidente, dos Diretores, dos Superintendentes e titulares de unidades organizacionais de mesmo nível hierárquico, de Presidentes de Comissão de Licitação e de outros servidores com delegação de poder decisório no âmbito da ADASA, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à Diretoria Colegiada da ADASA.

§ 1º Havendo outros interessados, o juízo de reconsideração será exercido após o prazo das contra razões, observando-se o disposto no art. 63, inciso III, deste regimento.

§ 2º Na apreciação do recurso, a Diretoria Colegiada poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 3º Se da aplicação do disposto no parágrafo anterior puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação

§ 4º As decisões proferidas pela Diretoria Colegiada, em matéria recursal, são irrecuráveis na esfera administrativa.

Art. 73. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 74. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§ 1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o Diretor Presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Requerida a concessão de efeito suspensivo, o pedido será encaminhado ao Diretor Presidente, que o apreciará nos 6 (seis) dias úteis subsequentes e, após decisão, o recurso será distribuído ao Diretor Relator.

§ 3º Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso.

Art. 75. Ressalvada disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da cientificação oficial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 66 deste Regimento.

Art. 76. A tramitação do recurso observará as seguintes regras:

I - o recurso será juntado aos autos em 2 (dois) dias, contados da protocolização;

II - o recurso deverá subir nos próprios autos;

III - havendo outros interessados representados nos autos, serão estes notificados, com prazo comum de 10 (dez) dias, para oferecimento de contra razões;

IV - após exercido o juízo de retratação, se mantida total ou parcialmente a decisão, os autos serão encaminhados à Secretaria Geral, para sorteio do Diretor Relator;

V - recebidos os autos, se existir matéria de direito em questionamento, o Diretor Relator os encaminhará ao Serviço Jurídico que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias; e

VI - o recurso deverá ser decidido pela Diretoria Colegiada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 77. Somente contra as decisões adotadas pela Diretoria Colegiada em única instância caberá pedido de reconsideração, distribuindo-se os autos a novo relator.

Parágrafo único. São aplicados ao pedido de reconsideração, no que couber, as regras referentes ao recurso.

CAPÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 78. A Agência produzirá atos somente por escrito, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade responsável.

§ 1º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por seus servidores.

§ 2º Os autos dos processos administrativos deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 79. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam procedimentos de concurso público ou de licitação;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de licitação;

V - decidam recursos e pedidos de reconsideração;

VI - deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo;

VIII – decorram de reexame de ofício.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art.80. A Agência deve invalidar seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 81. O direito da Agência de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência se contará da percepção do primeiro pagamento.

Art. 82. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Agência, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros.

Art. 83. Os atos administrativos da ADASA serão expressos sob a forma de:

I - exposição de motivos, correspondência pela qual o Diretor Presidente expõe assuntos de interesse da ADASA para serem solucionados pelo Governador do Distrito Federal;

II - resoluções para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para edição de atos normati-

vos, autorizativos, homologatórios ou de reconhecimento de excepcionalidades, emanados da Diretoria Colegiada;

III - atas de reunião, da Diretoria Colegiada em forma de súmula, para registrar deliberações da mesma;

IV - portarias para assuntos normativos internos, de pessoal e administrativos;

V - instruções normativas, relativas a procedimentos e rotinas de caráter interno, execução de leis, decretos e regulamentos, sendo válidas para assuntos normativos, administrativos e de pessoal;

VI - ordens de serviço para emitir comandos de trabalho, determinar providências a serem cumpridas por unidades orgânicas e/ou servidores subordinados;

VII - notas técnicas e pareceres, de caráter técnico ou administrativo, em matéria sob apreciação da ADASA;

VIII - pareceres jurídicos, em matéria sob apreciação da ADASA;

IX - despachos, nota pela qual a autoridade emite decisões finais ou interlocutórias, para instrução de processo administrativo ou encaminhamento de documentos da ADASA;

X - ofícios para correspondências oficiais externas, entre a ADASA e órgãos, entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

XI - memorandos para circulação interna; e

XI - atas de reunião para registro dos encontros de trabalho das unidades administrativas.

§ 1º As Resoluções são privativas da Diretoria Colegiada, sendo denominadas RESOLUÇÃO, seguidas de numeração seqüencial anual.

§ 2º As Portarias e as Instruções Normativas serão editadas por ato próprio do Diretor Presidente, com as respectivas numerações seqüenciais anual.

§ 3º Os Ofícios e Ordens de Serviço serão emitidas pelos Diretores e titulares das unidades administrativas, no âmbito das respectivas competências e numeração seqüencial anual própria.

§ 4º Todas as formas de expressão e atos da Agência, de caráter externo, conterão a logomarca da ADASA, a sigla da unidade organizacional de origem, o tipo do documento, o número seqüencial anual, o local e data de emissão, e o nome e assinatura do emitente.

§ 5º Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a publicidade dos atos administrativos serão necessariamente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, Resoluções e Portarias, ou extrato destas, que aprovelem ou modifiquem este Regimento Interno, outorguem direitos de uso de recursos hídricos, divulguem normas e procedimentos que gerem obrigações e direitos para outorgados, concessionários e usuários, de acordo com a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

§ 6º As normas e instruções internas serão divulgadas mediante memorandos circulares, afixação no quadro de aviso ou publicações em boletins impressos ou eletrônicos.

TÍTULO V

DOS CONTROLES SOCIAIS E DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 84. Para propiciar a devida transparência, as decisões da Diretoria Colegiada da ADASA deverão ser submetidas a acompanhamento permanente dos segmentos organizados da sociedade civil, por meio de realização prévia de audiências públicas, sempre que matérias relevantes de interesse público de sua competência estiverem por ser decididas, por iniciativa própria ou mediante requerimento de entidades interessadas e requerimento popular, sobremodo nos casos de:

I – necessidade de as audiências públicas serem utilizadas ainda como instrumento auxiliar de decisão quando houver imperativo de se recolherem subsídios e informações dos segmentos organizados interessados; e

II – discussões prévias do contrato de gestão a ser firmado com o Poder Executivo, das propostas de reajustes e revisões tarifárias dos serviços regulados e de minutas de atos normativos relativos a assuntos de competência da ADASA.

§ 1º As audiências públicas serão convocadas por meio de ato específico, que definirá a matéria a ser discutida, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, data, local e hora de sua realização, que deverão ser acessíveis, e os seus procedimentos.

§ 2º O ato convocatório será divulgado:

I – de forma constante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de realização da audiência pública, no portal da ADASA na rede mundial de computadores, neste caso junto com os estudos, laudos técnicos, dados e todas as informações que serviram de base para as propostas colocadas em audiência pública;

II – três vezes no Diário Oficial do Distrito Federal, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, devendo a terceira vez ser publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da audiência pública;

III – pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da audiência pública; e

IV – de forma constante, no portal da prestadora dos serviços públicos objeto de discussão na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de realização da audiência pública.

§ 3º Os procedimentos da audiência pública deverão estabelecer, entre outros aspectos, o tempo total previsto para a sua realização e o destinado às exposições dos representantes da ADASA e às intervenções, assegurado o direito à réplica e tréplica, quando possível.

§ 4º Durante as exposições dos representantes da ADASA nas audiências públicas, sempre que possível deverão ser explicitados os benefícios sociais, econômicos, ambientais e as consequências resultantes da medida proposta, a população a ser beneficiada e o impacto no patrimônio público do Distrito Federal.

§ 5º A realização de audiências públicas pela ADASA, devidamente justificada, poderá ser requerida: I – por entidade da sociedade civil devidamente registrada cujas atividades sejam afetas à defesa dos direitos dos usuários de recursos hídricos ou dos usuários ou consumidores de serviços públicos;

II – por prestador de serviços públicos regulados pela Agência;

III – por entidades sindicais representantes dos interesses dos servidores e empregados do prestador de serviço público;

IV – por requerimento popular subscrito por, no mínimo, 500 (quinhentas) pessoas civilmente aptas e identificadas, moradoras do Distrito Federal.

§ 6º A ADASA responderá ao requerimento de que trata o parágrafo anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, justificando sua decisão em caso de resposta negativa ou, em caso de resposta afirmativa, marcando a audiência pública a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º Fica assegurada, durante os debates, a defesa de posições favoráveis e contrárias à medida proposta.

§ 8º A audiência pública deverá ser gravada e suas conclusões, lavradas em ata, a que serão anexados os documentos escritos e assinados que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência pública.

§ 9º A ata da audiência pública e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, em resumo, e integralmente no portal da ADASA na rede mundial de computadores e servirão de base para a tomada de decisão da ADASA.

§ 10. As audiências públicas serão convocadas por ato do Diretor Presidente, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em, no mínimo, um jornal de circulação local.

§ 11. As audiências públicas, em sessões presenciais, observarão os seguintes requisitos:

I - realizadas em data, hora, e local adequado, previamente divulgados;

II - com participação obrigatória do Diretor designado para a presidir, do Ouvidor, do Chefe do Serviço Jurídico, Secretário Geral e o Superintendente da unidade a que esteja afeta a matéria em discussão;

III - na hipótese de haver defensores e opositores à matéria sob apreciação, o presidente da audiência pública procederá de forma a possibilitar a todas as partes interessadas a exposição de suas opiniões e contribuições;

IV - os membros da mesa diretora da audiência pública poderão interpellar o depoente sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, permitido o debate esclarecedor;

V - os trabalhos da audiência pública serão relatados em ata resumida, que será assinada pelo presidente da audiência e pelas partes ou seus representantes habilitados e publicada, na íntegra ou extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal; e

VI - as atas, os depoimentos escritos e documentos conexos serão mantidos em arquivo, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que os requererem.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 85. Serão objetos de consulta pública, previamente à tomada de decisão, as minutas e propostas de alterações de normas legais, de atos normativos e de decisões da Diretoria Colegiada cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos, dos usuários ou consumidores de serviços públicos e dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º O período da consulta pública terá início 5 (cinco) dias após publicação de despacho, se aprovada, no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo o fato ser divulgado na página da ADASA na rede mundial de computadores e terá duração mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada e formalizada urgência da tomada de decisão.

§ 2º O despacho de que trata o parágrafo anterior deverá conter procedimentos e critérios a serem observados nas consultas públicas.

§ 3º A ADASA disponibilizará em seu portal na rede mundial de computadores, no início da consulta, todos os estudos, laudos técnicos, dados e informações que foram utilizados como embasamento para as propostas colocadas em consulta pública.

§ 4º É assegurado às entidades constituídas há pelo menos 3 (três) anos, nos termos da lei civil e, que incluam entre suas finalidades a proteção aos usuários de recursos hídricos ou ao usuário ou ainda ao consumidor de serviços públicos o direito de indicar à ADASA até 3 (três) representantes com notória especialização na matéria objeto da consulta pública para acompanhar o processo e dar assessoramento qualificado às entidades e seus associados.

§ 5º A participação formalizada na consulta pública confere o direito de obter resposta fundamentada da ADASA, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 6º O relatório final e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, em resumo, e disponibilizados integralmente no portal da ADASA na rede mundial de computadores, e servirão de base para a tomada de decisão da ADASA.

§ 7º A participação e manifestação dos interessados nas consultas públicas serão, obrigatoriamente, por escrito ou por email, terão as principais contribuições consolidadas em súmula específica, a ser divulgada após a aprovação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 86. Até o final de dezembro de cada ano, a Diretoria Colegiada da ADASA, após audiência pública, celebrará contrato de gestão, assinado por todos os diretores, com o Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O contrato de gestão será o instrumento de controle da atuação técnica, econômica e administrativa da Autarquia e da avaliação do seu desempenho por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser juntado à prestação de contas da ADASA, sendo sua inexistência considerada falta formal.

§ 2º Constarão do contrato de gestão, entre outros aspectos:

I – as metas de desempenho administrativo e de fiscalização a serem atingidas, prazos de consecução e respectivos indicadores e os mecanismos de avaliação que permitam quantificar, de forma objetiva, o seu alcance;

II – a estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas pactuadas;

III – as obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas definidas;

IV – a sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e prazos;

V – as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento injustificado das metas e obrigações pactuadas;

VI – programas anuais de trabalho, parâmetros para a administração interna da Agência e procedimentos administrativos com vista ao alcance das metas;

VII – o período de vigência; e

VIII – as condições para revisão e renovação.

§ 3º O contrato de gestão será avaliado periodicamente e, se necessário, revisado por ocasião da renovação parcial da Diretoria Colegiada da Agência, sem prejuízo da devida solidariedade entre os membros.

§ 4º Cópia do contrato de gestão será encaminhada ao Poder Executivo, à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para os devidos fins.

§ 5º O contrato de gestão e seus aditamentos deverão ser integralmente publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, condição indispensável para sua eficácia e disponibilizados na página da ADASA na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

§ 6º A não-consecução da maioria das metas e objetivos por 2 (dois) exercícios consecutivos dará ensejo à exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo dos membros responsáveis da Diretoria Colegiada em ambos os exercícios, após a abertura e instrução de processo administrativo disciplinar.

§ 7º As metas e objetivos dispostos no contrato de gestão terão validade, para todos os fins legais, desde que não haja contingenciamento ou qualquer tipo de restrição dos recursos financeiros e orçamentários por parte do órgão encarregado pelas liberações e desembolsos do orçamento anual do Distrito Federal.

§ 8º Enquanto o contrato de gestão não estiver acordado, a ADASA poderá exercer normalmente suas competências.

§ 9º Os resultados do contrato de gestão serão apresentados, por exercício, no relatório anual de prestação de contas de atividades, em que a Diretoria Colegiada da ADASA deverá fazer a prestação circunstanciada de contas de suas atividades, referente ao exercício anterior, destacando o cumprimento da política definida para cada setor e o cumprimento das cláusulas e metas contratuais pactuadas.

§ 10. O Diretor Presidente da ADASA encaminhará, no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício, o relatório anual de prestação de contas ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Estado da SEDUMA, ao Presidente da Câmara Legislativa, ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao Procurador Geral do Distrito Federal e ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 11. O relatório anual de prestação de contas será apresentado oralmente pela ADASA, em audiência pública, à comissão técnica competente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deverá realizá-la no prazo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria Colegiada da ADASA.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 15 de maio de 2009.

Processo: 111.002.831/2007. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 552, de 12/05/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81, do Decreto nº 16.098/94, de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 1.116.970,30 (um milhão, cento e dezesseis mil e novecentos e setenta reais e trinta centavos), a favor da CEB Distribuição S.A, conforme Fatura nº 28148604, à fl. 51, referente a obras previstas no Contrato NUTRA/PROJU nº 98/2007, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 15.451.0084.1110.0029 – Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília em Águas Claras, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

Processo: 111.009.707/1992. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 551, de 12/05/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81, do Decreto nº 16.098/94, de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 13.662,62 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a favor da CEB DISTRI-

BUIDORA S/A, conforme Fatura nº 003100454, de fl. 184, referente ao orçamento S103812, para ressarcimento de despesas de responsabilidade da TERRACAP, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no DF, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 14 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.071/2007, 094.000.162/2006, 094.000.038/2006, 094.000.223/2006, 094.000.179/2006 e 094.000.530/2006.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução Nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, edição de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-008346/2007, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-0037247/2007, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-008746/2007, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-002028/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-001592/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-003855/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-003569/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-001717/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-003870/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-003857/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 52 de 22/11/2008 publicada no DODF nº 13 de 19/01/2009, página 17, referente à instauração de processo sindicante com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de serviços de monitoria.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 86 de 06/04/2009 publicada no DODF nº 71 de 14/04/2009, página 27, referente à instauração de processo sindicante com a finalidade de apurar responsabilidades administrativas, consoante os termos do processo 080-008314/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RANIERI CARNEIRO FALCÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 07 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, página 14, e considerando o constante no processo sindicante 080-027034/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 07 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicadas no DODF 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º - Acatar o relatório conclusivo referente ao Processo Sindicante número: 080-006137/2008, tendo em vista a caracterização do acidente em serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Estabelece procedimentos necessários à compensação a que se refere o § 2º do artigo 321-E, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no § 2º do artigo 321-E, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Os créditos apurados e registrados no Livro Fiscal Eletrônico, na forma do inciso III do artigo 321-E, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, poderão ser utilizados, pelo mesmo contribuinte, para compensação com cotas remanescentes decorrentes da aplicação dos artigos 321-A e 321-D, do mencionado Decreto, mediante os seguintes procedimentos: I - registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências a memória de cálculo contendo o valor do crédito relativo ao estoque e o valor das cotas remanescentes, identificando cada uma delas; II - registrar no livro acima citado a qual parcelamento se referem as cotas remanescentes e quais cotas estão sendo compensadas;

III - registrar no registro E340, do Livro Fiscal Eletrônico, no campo 03, o valor a ser usado para compensação; e, no campo 02, a indicação "299 - Outros estornos de crédito"; IV - registrar no campo 03 do registro 0450, a que se refere o campo 08 do registro E340 citado no inciso III, a indicação: "Estorno do crédito de que trata o § 2º do artigo 321-E do RICMS para compensação com o débito de que tratam os artigos 321-A e 321-D do RICMS", fazendo referência a este normativo; V - entregar cópia do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO no Núcleo de Parcelamento e Acompanhamento de Liquidações - NULIQ da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda localizado no SBN, Qda 02, Bl "A", Edifício Vale do Rio Doce, 10º andar, Asa Norte, Brasília/DF.

Parágrafo único. Cada cota remanescente só poderá ser compensada se houver crédito suficiente para sua integral compensação.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre os modelos de autorização para aquisição de veículo, com isenção de ICMS, por portador de deficiência física e por taxista.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos Convênios ICMS 03/2007 e 38/01 com suas alterações e nos itens 93 e 130, do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos os modelos de autorização para aquisição de veículo com isenção do ICMS por portador de deficiência física e por taxista na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 224, de 09 de agosto de 2005.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS MOTORISTA PROFISSIONAL PERMISSONÁRIO DO SERVIÇO DE TAXI				
				Em,
NOME DO REQUERENTE:				CPF:
ENDEREÇO				BAIRRO
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo interessado acima identificado e os documentos anexos:

I - Reconheço o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, instituída pelo Convênio ICMS 38/01 e pelo item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

II - Autorizo a aquisição de automóvel novo de passageiros com motor de até 127 HP de potência bruta (SAE), por motorista profissional detentor de permissão pública para prestação do serviço de Táxi, desde que tal aquisição seja amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

_____/_____/_____
 AUTORIDADE COMPETENTE
 assinatura / carimbo / matrícula

Obs: O benefício deverá ser transferido ao adquirente mediante redução no preço do bem.

Estou ciente de que:

Nos primeiros dois anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco; Deverei recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante do documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

1.2.1. Alienação do veículo adquirido com a isenção a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira do Convênio ICMS 38/01;

1.2.2. Fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 38/01;

A saída do veículo da montadora deverá ocorrer até a data especificada na Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 38/01;

A saída do veículo da concessionária deverá ocorrer até a data especificada na Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 38/01;

A isenção de que trata esta autorização não se aplica às operações de arrendamento mercantil (leasing);

Recebi 3 (três) vias desta autorização de igual teor e forma.

_____/_____/_____
 ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

1ª via - interessado(a)

2ª via - fabricante

3ª via - concessionária

4ª via - fisco - deverá conter o recibo da 1ª, 2ª e 3ª vias assinado pelo (a) interessado(a)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS
 PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

				Em,
NOME DO REQUERENTE:				CPF:
ENDEREÇO				BAIRRO
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo interessado acima identificado e os documentos anexos:

I - Reconheço o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, instituída pelo Convênio ICMS 03/07 e pelo item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

II - Autorizo a aquisição de veículo automotor novo, com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, desde que tal aquisição seja amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e que o preço de venda do veículo ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

_____/_____/_____
 AUTORIDADE COMPETENTE
 assinatura / carimbo / matrícula

Obs: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na cláusula segunda do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007, acarretará o recolhimento do imposto dispensado, com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Estou ciente de que:

Deverei recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante do documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

Transmissão do veículo dentro do prazo de três anos, contados da data de sua aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, exceto quando se tratar de:

transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

alienação fiduciária em garantia;

Modificação das características do veículo para retirar-lhe o caráter de especialmente adaptado;

Emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

Não apresentação à Agência de Atendimento, nos prazos a seguir relacionados, contados da data de aquisição do veículo constante do documento fiscal de venda:

Até 180 (cento e oitenta) dias, nota fiscal (original e cópia) referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF);

Até 180 (cento e oitenta) dias, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do adquirente (original e cópia), para os casos em que o adquirente necessite do veículo para obter a CNH;

Até o 15º (décimo quinto) dia útil, nota fiscal (original e cópia) de compra do veículo;

A saída do veículo deverá ocorrer até a data especificada na Cláusula sétima do Convênio ICMS 03/07;

A isenção de que trata esta autorização não se aplica às operações de arrendamento mercantil (leasing);

Recebi 3 (três) vias desta autorização de igual teor e forma.

_____/_____/_____
 ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

1ª via - interessado(a)

2ª via - fabricante

3ª via - concessionária

4ª via - fisco - deverá conter o recibo da 1ª, 2ª e 3ª vias assinado pelo(a) interessado(a)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 26/2009.

Processo: 125.000641/2009. Interessado: NESTLE BRASIL LTDA CF/DF Nº: 07.300.084/004-70. Assunto: ICMS -OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

EMENTA: ICMS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 77 do Decreto nº 18.955/97, aplica-se o comando disposto no artigo 77, inciso IX ao contribuinte, responsável ou ao transportador e ainda, na forma do disposto no §4º do mesmo artigo, às demais pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no CF/DF.

O descumprimento da obrigação acessória expressa no Decreto nº 18.955/97, artigo 77, inciso IX poderá ensejar sanções previstas na legislação tributária do DF no Título II do Livro III do Decreto nº 18.955/97, a serem definidas por ocasião de eventual fiscalização tributária.

Senhor Chefe,

A consulente informa que atua no ramo de fabricação e comercialização de produtos alimentícios dos quais diversos estão abarcados pelo regime de substituição tributária. Esclarece que, via de regra, a responsabilidade pela retenção e pagamento do ICMS relativo à sua e às demais saídas subsequentes, até o consumidor final, fica atribuída ao industrial ou importador e que por esta razão, em relação a tais produtos, a consulente vem procedendo ao regular recolhimento do ICMS substituição tributária, exonerando os demais elos da cadeia de seu pagamento. Informa que objetivando ampliar seu campo de atuação almeja vender também aos “pequenos comerciantes”, tais como “mercadinhos”, as “vendinhas” e demais “estabelecimentos de bairro”. Aduz que significativa parcela deste setor, atua sem que sua situação fiscal esteja regularizada perante o fisco e entende que o artigo 77, IX, do RICMS-DF, não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária, tendo em vista inexistir, na prática da conduta vedada, lesão ou risco de lesão ao interesse juridicamente tutelado.

Finalmente, indaga “se sua exegese é pertinente, guardando consonância com o entendimento da Fazenda do Distrito Federal e, em caso negativo, questiona sobre eventual sanção a ser cominada para esta prática, uma vez que o RICMS/DF é omissivo a este respeito”.

É o relatório.

O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o ICMS no Distrito Federal estabelece em seus artigos 76, 77, inciso IX, §§ 4º e 5º e artigo 377, inciso III:

Art. 76. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização do tributo (Lei Federal nº 5.172/66, artigo 113, § 2º).

Nota: vide incisos VI e XI e § 5º deste artigo, a portaria nº 210, de 14/07/06 – DODF de 17/07/06 (que Estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico).

Art. 77. São obrigações acessórias do contribuinte, responsável ou transportador ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 47):

.....

IX - exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição de documento de identificação fiscal;

§ 4º O disposto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica-se às demais pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no CF/DF.

§ 5º Caberá à Secretaria de Fazenda e Planejamento dispensar o cumprimento das obrigações referidas neste artigo ou estabelecer outras formas de cumpri-las.

.....

Art.377. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos):

NOTA: fica atualizado para R\$ 225,58 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) o valor previsto neste artigo 377, – conforme ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 23 DE 30/12/2008 – DODF DE 31/12/2008 – efeitos a partir de 01/01/2009.

NOTA: fica atualizado para R\$ 210,43 (duzentos e dez reais e quarenta e três centavos) o valor previsto neste artigo 377, caput – conforme ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 01/2007, DE 26/12/2007 – DODF DE 28/12/2007 – efeitos a partir de 01/01/2008.

.....

III - por deixar de exhibir documento de identificação fiscal nas operações ou prestações com outro contribuinte, ou deixar de exigir deste o mesmo documento. (grifamos).

Da leitura da legislação supracitada, depreende-se, dos comandos dispostos no inciso IX do artigo 77 do RICMS, combinados com os §§ 4º e 5º do mesmo artigo, a obrigatoriedade quanto à exigência da inscrição cadastral no CF/DF nas operações sujeitas ao ICMS entre contribuintes do imposto.

Neste sentido, o entendimento proposto pelo consulente não é pertinente, não guardando consonância com o entendimento da Fazenda do Distrito Federal, podendo, prática contrária ao entendimento deste órgão, ensejar sanções dispostas na legislação tributária do DF no Título II do Livro III do Decreto nº 18.955/97, a serem definidas por ocasião de eventual fiscalização tributária.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 07 de maio de 2009.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

matrícula 24.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 07 de maio de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 07 de maio de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que

a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 11 de maio de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

Diretor

CONSULTA Nº 27/2009.

Processo: 042-000884/2009. Interessado: CORLUZ COMERCIO E FABRICAÇÃO DE MASSAS LTDA.EPP CF/DF Nº: 07.425.686/001-00. Assunto: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: ICMS. Simples Nacional. Substituição tributária. O valor do ICMS, a título de substituição tributária em operações interestaduais, será recolhido diretamente ao Estado destinatário das mercadorias e calculado de acordo com o disposto na Resolução CGSN nº 51/2008. Senhor Chefe;

O consulente em epígrafe, cuja principal atividade econômica é “fabricação de aditivos de uso industrial”, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em especial, respeitante às mercadorias que fabrica e comercializa, a saber, tintas e massas para pintura de edificações.

Informa ainda ser optante pelo regime especial de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 – Simples Nacional, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Indaga, nos seus termos, sobre a forma de tributação, cálculo e recolhimento do ICMS/ST devido, nas operações em que figure como substituto tributário, considerando a sua condição específica de ser optante pelo regime supra.

Ilustrando sua indagação, o consulente elabora cinco hipóteses para aplicação da legislação vigente acerca do imposto, quais sejam, vendas efetuadas por si:

1. no mercado interno;
2. em operações interestaduais;
3. para não contribuinte;
4. a construtoras com destinação a canteiro de obras de construção civil;
5. a construtoras com destinação a depósito fechado de empresa de construção civil.

É o relatório.

Eleva-se a questão em matéria atinente à base de cálculo do ICMS, em situações onde a substituição tributária se faz presente e o contribuinte está inserido no tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006. Disciplinam a matéria, além da citada lei complementar federal, a Resolução CGSN nº 51/2008, os Convênios ICMS nº 74/94 e ICMS nº 104/08, o Decreto 29.926/2008 e a Portaria SEF nº 593/94, alterada pela SEF nº 526/08, sendo estes três últimos dispositivos da legislação do Distrito Federal.

Volvendo à questão sob comento, os §§ 4º e 5º do artigo 77, combinados com o inciso I do § 6º do artigo 13, todos da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecem as condições de eficácia para o cálculo do ICMS/ST do optante pelo Simples Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2009, senão vejamos:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional: (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008) I – disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

(...)

Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

(...)

§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto no inciso I do § 6º do artigo 13 desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2008. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2009, perderão eficácia as substituições tributárias que não atenderem à disciplina estabelecida na forma do § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

(grifamos).

No uso das competências que lhe foram conferidas como acima, e formalmente revogando, sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, o Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução CGSN nº 51/2008, a que passamos analisar.

Em primeira análise, cumpre esclarecer que a alíquota interna a que se refere o inciso III do §10,

artigo 3º da Resolução CGSN nº 51/2008, é a do ente detentor da respectiva competência tributária, qual seja, o Estado destinatário das mercadorias, vez que o contribuinte “substituído” será o adquirente, até a fase do consumo final da mercadoria. Essa inteligência coaduna-se também com a cláusula quarta do Convênio nº 74/94, in verbis: “A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula terceira será a vigente para as operações internas na unidade federada de destino.”

Portanto, em operações interestaduais, com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que o consulente venha a praticar, nas condições específicas delineadas, estará ele obrigado, relativamente ao ICMS por substituição tributária, ao recolhimento do imposto devido ao erário do Estado de destino, utilizando-se, pois, das suas respectivas alíquotas como parâmetro.

Em análise secundária, a fórmula como estabelecida no §10 do artigo 3º da Resolução supra, considera o emprego do número correspondente em sua forma decimal (e não percentual) que, somado à unidade, resultará em um fator multiplicativo da base de cálculo. Esta resultará, pois, majorada na exata proporção do aumento propiciado pela aplicação da MVAdestino, após o que, aplicada sobre esse montante a alíquota interna do Estado de destino, obteremos um valor que, deduzido daquele resultante da aplicação da alíquota de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário, será o devido ao ente tributante destinatário da mercadoria. Abaixo, a fórmula matemática:

$ICMS/ST = [base\ de\ cálculo\ x\ (1,00 + MVA) \times alíquota\ interna] - dedução$

Das Respostas

Por todo o exposto, proferimos, abaixo, solução à presente demanda, consoante o indagado pelo consulente. Assim, na ordem por ele preconizada e utilizando-se dos parâmetros de entrada sugeridos e das tabelas de alíquotas da Portaria SEF nº 593/94, alterada pela SEF nº 526/08:

1. Venda de mercadoria sujeita à substituição tributária, no mercado do DF. - O resultado oferecido pelo consulente necessita correção, da seguinte forma:

$ICMS/ST = [1.000,00 \times (1 + MVA_{decimal}) \times (alíquotainterna\ do\ DF)] - 1.000,00 \times 0,07$; considerando $MVA_{decimal} = 0,35$ e $alíquotainternaDF = 0,17$ resultará em $ICMS/ST = R\$159,50$. Este valor será devido ao DF.

2. Venda de mercadoria em operação interestadual (Goiás), sujeita à substituição tributária. - O resultado oferecido pelo consulente necessita correção, da seguinte forma:

$ICMS/ST = [1.000,00 \times (1 + MVA_{decimal}) \times (alíquotainterna\ de\ GO)] - 1.000,00 \times 0,07$; considerando $MVA_{decimal} = 0,4314$ e $alíquotainternaGO = 0,17$ resultará em $ICMS/ST = R\$ 173,34$. Vale ressaltar que o $MVA_{decimal}$ aqui empregado é o mesmo no DF e no GO, por força dos Convênios ICMS nº 74/94 e ICMS nº 104/08, dos quais ambas as unidades federadas são signatárias. Este valor será devido ao Estado do Goiás.

3. Venda de mercadoria para consumidor final e não-contribuinte. - Não há ICMS devido por substituição tributária, no caso.

4. Venda de mercadorias, entregues em canteiro de obras, para empresas de construção civil, assim entendidas como disposto no artigo 253 do RICMS/DF, bem como em seu §2º. - Portanto, à consideração de que as tais empresas não são contribuintes do ICMS, não há que se falar em ICMS por substituição tributária, no caso.

5. Venda de mercadorias, entregues em depósito fechado de empresas de construção civil, assim entendidas como disposto no artigo 253 do RICMS/DF, bem como em seu §2º. - Não há que se falar em ICMS por substituição tributária, no caso, assinalando-se as mesmas observações feitas no item “4” acima.

Em razão de o assunto aqui trazido tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 20 de abril de 2009
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Auditor Tributário do DF
Matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o despacho supra.

Brasília/DF, 20 de abril de 2009.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o despacho do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº

29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n. 16.106/94, declarando a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 20 de abril de 2009
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 12 de maio de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretoria de tributação
Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTA do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2009 no percentual de 50%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.773/2009, JOÃO BATISTA, QNC 12 LT 18, 47599251, R\$ 183,13, R\$ 55,58.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTA do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.364/2009, MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES, QR 303 CJ 7 LT 20, 45703663, R\$ 84,92(IPTU/2007), R\$ 44,50(TLP/2007), R\$ 99,00(IPTU/2008), R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 106,08(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009); 042.001.365/2009, MARIA SANTÍSSIMA DE MAGALHÃES, QR 521 CJ 9 LT 14, 46417397, R\$ 50,93(IPTU/2007), R\$ 44,50(TLP/2007), R\$ 59,23(IPTU/2008), R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 63,47(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2008 e 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.784/2009, GERCINO MARTINS DE PAULA, QSD 37 LT 28, 21111723, R\$ 360,66(IPTU/2008), R\$ 103,35(TLP/2008), R\$ 386,44(IPTU/2009), R\$ 111,16(TLP/2009).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.752/2009, DIVA ANTONIA DA SILVA, QNL 16 VIA LN 29 LT 15, 45217696, R\$ 113,25, R\$ 100,87; 042.001.787/2009, JOSE VIEIRA GOUVEA, QR 425 CJ 21 LT 18, 46816534, R\$ 59,20, R\$ 51,46; 042.001.644/2009, JAEDER ALVES RIBEIRO, QR 122 CJ 4 LT 7, 4549892X, R\$ 70,54, R\$ 51,46; 042.001.245/2009, FRANCISCO RODRIGUES, QR 325 CJ 6 LT 16, 4675573X, R\$ 25,11, R\$ 51,46; 042.001.212/2009, CLARICE FERREIRA DA COSTA, QR 311 CJ 2 LT 14, 46733949, R\$ 101,82, R\$ 51,46; 042.001.759/2009, JOVENILHA LUZIA DE SOUZA, QR 403 CJ 16 LT 3, 46768130, R\$ 49,50, R\$ 51,46; 042.000.728/2009, TARCISIO DE ABREU NEIVA, QR 303 CJ 5 LT 14, 45703396, R\$ 48,55, R\$ 51,46; 042.000.689/2009, MANOEL OLIVEIRA DE MATOS, QR 107 CJ 3 LT 6, 45639035, R\$ 59,92, R\$ 51,46; 042.000.751/2009, DELBA DE SOUSA ROSA, QR 514 CJ 7 LT 43, 45693145, R\$ 64,95, R\$ 51,46; 042.000.750/2009, NILSA ALVES PUGAS, QR 603 CJ 2 LT 7, 46856846, R\$ 62,05, R\$ 51,46; 042.001.667/2009, ANTONIO CIRINO FERREIRA, QR 225 CJ 02 LT 11, 50306111, R\$ 57,79, R\$ 51,46.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.002.155/2009, CYRLEI DE CASSIA VIEIRA, CEILY CRISTINA VIEIRA, 22/07/2000, R\$ 2.448,43; 042.000.864/2009, ROSA APARECIDA RUEDA, MANOEL BATISTA DA

COSTA, 22/04/2000, R\$ 176,97; 042.001.402/2009, MARIA APARECIDA MOREIRA, JOÃO PIRES MOREIRA, 06/05/2002, R\$ 1.752,43; 043.005.527/2008, CRISTIANE GOMES E SILVA, MARIA NEUMA DE PAULO E SILVA, 09/08/2007, R\$ 1.617,61, 127.002.035/2009, ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, LINDÓIA DO NASCIMENTO SANTOS, 15/11/2008, R\$ 2.342,52; 042.002.221/2009, JANECLIDE DUARTE DOS SANTOS, MARIA MADALENA DOS SANTOS, 14/03/2001, R\$ 673,00; 042.002.218/2009, SIMONE FERREIRA TORRES, HELENA DA COSTA TORRES, 29/10/2008, R\$ 609,53; 042.002.144/2009, ALVINA MARIA DE LIMA, DARLEY DE LIMA BRAZ, 23/12/2008, R\$ 1.042,36. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.260/2009, ALTINA GOMES DE BRITO, QND 23 LT 9, 2010829X, R\$ 351,75, R\$ 111,16; 042.000.720/2009, FRANCISCO LELIS PEDROSA, QSE 9 LT 20, 21133778, R\$ 319,48, R\$ 100,87; 042.000.120/2009, JOÃO JOSE DE SOUZA, QR 110 CJ 17 LT 10, 45482004, R\$ 67,73, R\$ 51,46; 046.001.163/2009, JOÃO NUNES DOMIENSE, QR 433 CJ 8 LT 2, 46833129, R\$ 63,47, R\$ 51,46; 042.001.968/2009, MARILDA CATARINA VAZ LOPES, QR 506 CJ 9 LT 18, 45672490, R\$ 59,20, R\$ 51,46; 042.002.115/2009, MARIA ROSA DE JESUS, QR 429 CJ 14 LT 4, 46823360, R\$ 74,83, R\$ 51,46; 046.001.167/2009, GERALDA SALES RIBEIRO, QNL 24 VIA LN 29 LT 11, 4523230X, R\$ 103,41, R\$ 100,87; 042.000.957/2009, MARIA ABADIA MONTEIRO DOS SANTOS, QR 603 CJ 1 LT 18, 46856749, R\$ 44,07, R\$ 51,46; 042.001.909/2009, ANA DA SILVA OLIVEIRA, QR 311 CJ 1 LT 13, 4673354X, R\$ 91,52, R\$ 51,46; 042.000.117/2009, HELENA MOREIRA DA SILVA, QR 210 CJ 26 LT 2, 50271857, R\$ 66,31, R\$ 51,46; 042.000.406/2009, EDSON CESAR DA CUNHA, CSB 6 LT 1/2 AP 116, 30816815, R\$ 339,88, R\$ 111,16; 042.000.406/2009, EDSON CESAR DA CUNHA, CSB 6 LT 1/2 GR 3 SS, 30815924, R\$ 21,77, R\$ 111,16.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2009 no percentual de 50%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.046/2009, MARIA LUIZA DE FREITAS, QSD 20 LT 21, 2110641X, R\$ 152,28, R\$ 55,58; 042.001.919/2009, IDELZUIE MARIA FEITOSA, QR 425 CJ 18 LT 20, 46815848, R\$ 44,52, R\$ 25,73.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2008 e 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.006.972/2008, JERONIMO BATISTA DA SILVA, QR 209 CJ 6 LT 22, 50302515, R\$ 194,62(IPTU/2008), R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 49,26(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009); 042.000.954/2009, LETICIA MARIA DA CONCEIÇÃO, QR 419 CJ 6 LT 8, 46800921, R\$ 36,69(IPTU/2008), R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 39,31(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009); 042.002.011/2009, MARIA HELENA DA FONSECA, QR 433 CJ 11 LT 25, 4683396X, R\$ 59,23(IPTU/2008), R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 63,47(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009); 042.001.835/2009, NELSINO LINDOLFO PACHECO, QR 505 CJ 2 LT 20, 45668248, R\$ 48,63(IPTU/2008), R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 52,10(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.843/2009, FRANCISCA LINHARES BEZERRA, C. A. SAMAMBAIA CH 63 LT 14B, 49320416, R\$ 199,75(IPTU/2005), R\$ 90,44(TLP/2005), R\$ 199,75(IPTU/2006), R\$ 95,44(TLP/2006), R\$ 199,75(IPTU/2007), R\$ 97,91(TLP/2007), R\$ 232,87(IPTU/2008), R\$ 53,59(TLP/2008), R\$ 249,53(IPTU/2009), R\$ 57,64(TLP/2009).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.397/2009, FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUSA, QR 208 CJ 22 LT 10, 48590282, R\$ 40,11(IPTU/2006), R\$ 43,38(TLP/2006), R\$ 41,15(IPTU/2007), R\$ 44,50(TLP/2007), R\$ 38,02(IPTU/2008), R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 40,74(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 13 de maio de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 127.001.935/2009, LILIAN REGINA DE BARROS, ITCD, R\$ 3.945,92; 042.006.810/2008, TOMAZ GOMES DE LIMA, IPTU/TLP, R\$ 4.092,09; 042.007.124/2007, BERNADETE DA SILVA LIMA-HOFFMAN, ITBI, R\$ 2.890,68; 042.007.984/2008, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DO NASCIMENTO, IPTU/TLP, R\$ 214,62; 042.007.502/2008, FRANCISCO SAVIO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 424,11; 042.007.126/2008, JULIANA DIAS DE MELO, IPVA, R\$ 110,88; 047.001.810/2008, NOEL SOARES DA SILVA, IPVA, R\$ 232,87; 042.007.572/2008, FABIO JOSE DA COSTA MAURO, IPVA, R\$ 127,95; 042.005.308/2008, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA FREIRE, ITCD, R\$ 885,20; 042.005.678/2008, JOSE MARCIO DA SILVA SANTOS, ITBI, R\$ 2.177,97; 042.007.979/2008, ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA, IPVA, R\$ 1.112,24; 042.007.616/2008, LUIZ CARLOS MACHADO, IPVA, R\$ 533,07; 042.007.485/2008, ASSOCIAÇÃO BIBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS, ITBI, R\$ 472,07; 042.007.599/2008, SOLANGE DIAS DA SILVA, IPTU, R\$ 181,98; 042.000.103/2009, LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 284,25; 042.007.311/2008, ILDA OZELAME, IPTU/TLP, R\$ 227,92; 042.002.979/2008, DEBORA REZENDE TOLEDO DE CARVALHO, TLP, R\$ 362,69; 042.006.331/2006, HILMA NEVES NETTO, ITCD, R\$ 194,16; 042.004.617/2006, TERESINHA SILVA RIBEIRO, IPTU/TLP, R\$ 210,44; 042.007.010/2007, CELIO FERNANDO CAMPESTRINI, ITCD, R\$ 213,78; 042.007.227/2008, VILMA DAS GRAÇAS GOMES, IPTU/TLP, R\$ 151,27; 042.000.017/2009, PERON MEIRELES DE CARVALHO, IPVA, R\$ 1.167,33; 043.006.936/2008, ANGELICA MENDONÇA DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 155,01; 042.008.937/2007, DEMI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 88,31; 127.014.793/2008, DEMERSON MARTINS CILLOTI, IPTU/TLP, R\$ 477,79; 127.013.170/2008, ANDRE TOMAZ GONTIJO, ITBI, R\$ 1.146,70; 042.007.072/2008, RAUL LOPES BATISTA, IPVA, R\$ 114,46; 042.006.686/2008, VERONICA MARIA DA SILVA ARAUJO, ITCD, R\$ 281,00.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.000.986/2009, JOSINEIDE BATISTA ALVES, NAIR BATISTA ALVES, 18/03/2007, R\$ 619,39; 046.000.809/2009, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, JOSÉ NETO SOBRINHO, 05/10/2002, R\$ 80,00; 046.000.396/2009, BENEDITA PORTO, ANESIO SALES PORTO, 22/07/2002, R\$ 1.688,10; 046.000.627/2009, JOEL GONÇALVES LIM, ALEXANDRINA MARIA DE JESUS, 21/06/2008, R\$ 2.398,52; 046.001.360/2009, DANIELA NASCIMENTO TORRES, JEOVÁ GONÇALVES TORRES, 02/10/1998, R\$ 1.367,80; 046.001.107/2009, JORCILENE SILVA, JOSÉ PAULINO DA SILVA e BEMVINDA VITA DA SILVA, 24/11/1997 e 21/06/2006, R\$ 897,68, 127.002.087/2009, ELIEZER ALCANTARA LIMA e OUTROS, FRANCISCA RIBEIRO LIMA, 09/10/2008, R\$ 1.733,80; 127.003.535/2009, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA, MARIA JOANA DE JESUS, 26/08/2006 e 21/01/2008, R\$ 2.240,06; 046.000.495/2009, AGENOR JOSÉ DE OLIVEIRA, MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, 30/08/2002, R\$ 514,52; 046.001.290/2009, ANTONIO FRANCISCO DE JESUS, MARIA LUCIA DE JESUS, 12/01/2007, R\$ 152,93; 042.001.349/2009, RAPHAEL ALVES FERREIRA, RAPHAEL ALVES FERREIRA, 26/03/2003, R\$ 480,96. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de

direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista a aquisição após a ocorrência do fato gerador do Tributo, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 046.000.784/2009, LISETTE NEVES FARIAS, JDY 3333, 2009; 042.001.500/2009, JOSÉ CARLITO SAMPAIO, 2009. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, baixo relacionados, tendo em vista que os de cujus não residia no imóvel. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 127.002.087/2009, ELIEZER ALCANTARA LIMA E OUTROS, RAIMUNDA ALCANTARA LIMA, 22/09/1997. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionados, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.000.986/2009, JOSINEIDE BATISTA ALVES, RAIMUNDO NONATO FOLHAS, 08/08/1996. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 49, de 19 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 236, de 27 de novembro de 2008, página 12, ONDE SE LÊ: “... As isenções aqui concedidas não excluem a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança...”, LEIA-SE: “... O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994...”.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 403ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 22-04-2009

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 53300001430

Ordem do Dia: 1- Destituição do Diretor de Tecnologia; 2-Designação de Membro Estatutário para responder pela Diretoria de Tecnologia; 3- Assuntos gerais: Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: Seguindo recomendação do Acionista. Controlador, o Conselho, consoante Artigo 26 Inciso IV do Estatuto Social do BRB, destituiu do cargo de Diretor de Tecnologia, o senhor AIRES HYPÓLITO, com efeito a partir desta data. Prosseguindo pelo ITEM 2 DA PAUTA, o Conselho designou o Diretor de Desenvolvimento, o senhor FLÁVIO JOSÉ COURI, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.981/A-Suplementar – OAB/DF, expedida em 25-11-1999, e do CPF nº 142.064.809-82, residente e domiciliado em Brasília – DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Tecnologia, até a posse do substituto do Diretor que ora deixa o cargo. ITEM 3 DA PAUTA, ao encerrar a reunião, os Conselheiros registraram os agradecimentos do Órgão Estatutário ao Diretor AIRES HYPÓLITO pelo eficiente desempenho, qualidade e dedicação com que deu cumprimento às atribuições de seu cargo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA - Presidente em exercício; ADEMIR MALAVAZI - Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA - Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS - Conselheira; RICARDO DE BARROS VIEIRA - Conselheiro e MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 11/05/2009, sob o número 20090362721

(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de maio de 2009.

Processo: 410.001.135/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Inscrição de Servidor em Curso Aberto. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Despacho da Assessoria de Apoio Técnico-Legislativa/CECOM às fls. 39 a 40, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, para fazer face a despesa com a inscrição de servidor no curso aberto – Gestão de Concessões de Aposentadoria e Pensões na Administração Pública, no valor total de R\$ 1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, Grupos de Condução – Central e Regional – para a implementação da estratégia de redes articuladas e integradas de saúde no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Considerando o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988 que estabelece que as ações e serviços de saúde integram um rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único; Considerando o disposto no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 8.080, que entende a integralidade da assistência como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos; Considerando o disposto na Portaria nº 699/GM de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão, com as premissas que devem orientar descentralização do sistema de saúde e a regionalização; Considerando o que dispõe a Portaria nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, sobre a inserção dos hospitais de ensino na rede do SUS e as diretrizes para a

estratégia de atenção, pactuadas entre os hospitais de ensino e gestores do SUS; Considerando o que dispõe a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400, de 02 de outubro de 2007, sobre a necessidade de promover a melhoria da condução dos serviços de saúde, por meio da gestão qualificada e da integração dos Hospitais de Ensino às demais ações e serviços do Sistema Único de Saúde, conforme disposto; Considerando o disposto nas diretrizes estratégicas do Programa MAIS SAÚDE: Direito de Todos, do Ministério da Saúde, para o período 2008/2011, que busca o aprofundamento da estratégia de regionalização, buscando um aumento da eficiência sistêmica e organizacional em saúde, a organização de redes integradas regionalizadas de saúde; Considerando o disposto na segunda do Eixo de Atenção à Saúde do Programa Mais Saúde: Direito de Todos, do Ministério da Saúde, para o período 2008/2011, que visa implementar um vigoroso investimento para alterar a configuração das redes de atenção à saúde no espaço nacional; Considerando os itens 1.5, 1.13, 1.14, 2.1 e 2.6 da cláusula segunda do Termo de Compromisso de Gestão do Distrito Federal, homologado em fevereiro de 2008, que formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões Pela Vida e de Gestão; Considerando o disposto na portaria nº 453, de 25 de novembro de 2008, publicada no DODF de 27 de novembro de 2008, que institui o grupo de trabalho para a elaboração da proposta de implantação do modelo de reorganização da atenção à saúde no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, Grupo de Condução Central para a implantação da estratégia de redes articuladas e integradas de saúde no Distrito Federal, participando das etapas do processo, a seguir relacionadas:

I – Elaboração do plano operativo para a implementação das redes regionalizadas de atenção no Distrito Federal;

II – Pactuação, no âmbito da SES/DF, dos compromissos, ofertas, fluxos e mecanismos de regulação, atinentes às ações de promoção, prevenção, assistência e vigilância da saúde nas redes regionalizadas de atenção à saúde no Distrito Federal;

III – Definição e implementação das linhas de cuidado consideradas prioritárias;

IV – Reorganização das ações e serviços ligadas à promoção, prevenção, proteção, recuperação e vigilância da saúde, dentro dos territórios integrados de atenção à saúde;

V – Articulação com as demais políticas sociais e econômicas que venham a impactar as condições de saúde da população local;

VI – Fortalecimento e qualificação da gestão regional;

VII – Estabelecimento de indicadores quali-quantitativos para acompanhamento e avaliação da implementação das redes regionalizadas, articuladas e integradas de atenção à saúde;

VIII – Acompanhamento constante dos indicadores citados no inciso VII desta portaria;

IX – Revisão e aprimoramento constante dos planos operativos, à luz dos indicadores de acompanhamento e avaliação e da legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, Grupos de Condução Regionais para a implementação da estratégia de redes articuladas e integradas de saúde nas Diretorias Regionais de Saúde de Paranoá/DF, Planaltina-DF, Samambaia/DF e Sobradinho-DF, conforme as seguintes ações:

I – estabelecimento de pactos e compromissos locais para a implantação e funcionamento da rede regionalizada de atenção;

II – realização e acompanhamento do diagnóstico da situação de saúde local;

III – execução do projeto de implantação da redes regionalizadas, articuladas e integradas de saúde, conforme as diretrizes pactuadas no grupo de condução central;

IV – acompanhamento do projeto de implantação e implementação da rede regionalizada de atenção em seu território, informado ao grupo de condução central os indicadores estabelecidos conforme inciso VII do artigo primeiro desta portaria;

V – tomada de medidas corretivas locais, conforme as informações fornecidas pelos indicadores e compromissos assumidos no grupo de condução central.

Art. 3º - Estabelecer que o Grupo de Condução Central para a implementação da estratégia de redes regionalizadas, articuladas e integradas de saúde no Distrito Federal tenha a seguinte composição:

I – Secretaria de Estado de Saúde:

a) Gabinete.

II – Subsecretaria de Atenção à Saúde:

a) Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Estratégia da Família;

b) Diretoria de Assistência Especializada.

III – Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle:

a) Diretoria de Programação e Políticas de Saúde;

b) Diretoria de Regulação.

IV – Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

V – Subsecretaria de Fator Humano;

VI – Grupo de Trabalho para a implementação da estratégia de redes articuladas e integradas de saúde no Distrito Federal;

VII – Unidade de Administração Geral:

a) Diretoria de Armazenamento e Distribuição de Insumos.

VIII – Diretores das Regionais de Saúde envolvidas na implantação das redes regionalizadas de atenção à saúde;

IX – FEPECS (na condição de instituição envolvida na formação de Recursos Humanos na SES);

X – Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único – Cada representação no grupo terá um membro titular e um suplente.

Art. 4º - Estabelecer que os Grupos de Condução Regionais para a implementação da estratégia de redes articuladas e integradas de saúde no Distrito Federal tenham a seguinte composição:

I – Diretoria da Regional de Saúde:

a) Diretor-Geral;

b) Diretor de Atenção à Saúde;

c) Gerente de Diagnóstico e Terapia;

d) Diretor Administrativo.

II – Gerência de Atenção Primária e Estratégia de Saúde da Família;

III – Conselho Local de Saúde.

§ 1º - Cada representação no grupo terá um membro titular e um suplente.

§ 2º - A critério do grupo e a qualquer momento, poderão ser convidados para as atividades e tomadas de decisão do grupo, o Administrador da Região Administrativa assim como representantes dos demais órgãos de governo a que a Diretoria Regional de Saúde estiver vinculada.

§ 3º - Os grupos de condução regionais deverão ter a mesma representação nas diferentes regionais, sendo um grupo para cada Diretoria Regional de Saúde envolvida no processo de implantação da rede regionalizada, articulada e integrada de atenção à saúde.

§ 4º - As Diretorias Regionais de Saúde onde serão implantadas inicialmente as redes de atenção à saúde: Paranoá-DF, Planaltina-DF, Samambaia-DF e Sobradinho-DF.

Art. 5º - Estabelecer que a coordenação das atividades dos Grupos de Condução fique a cargo do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, por intermédio do Coordenador do Grupo de Trabalho para a elaboração da proposta de implantação do modelo de reorganização da atenção à saúde no Distrito Federal.

Art. 6º - Estabelecer que a agenda de trabalho dos Grupos de Condução seja definida e comece a vigorar no ato da publicação desta portaria.

Parágrafo único – Para o cumprimento da agenda de implantação das redes regionalizadas, articuladas e integradas de atenção à saúde, a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal poderá contar com o apoio técnico do Ministério da Saúde, da Função e Osvaldo Cruz – FIOCRUZ – e da Organização Panamericana - OPAS.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 211, de 31 de março de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.002.669/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 211, de 31 de março de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.002.669/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 207, de 31 de março de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.172/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 203, de 31 de março de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.001.296/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009 resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 219, de 29/03/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.014.418/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009 resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 031, de 19/01/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.700/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 15 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 227, de 15/04/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.016.455/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 192, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, página 29, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 274.000.257/2007, ONDE SE LÊ: "... Prorrogar, por 30 (trinta) dias.... Comissão de Sindicância...", LEIA-SE: "... Prorrogar, por 60 (sessenta) dias.... Comissão de Processo Administrativo Disciplinar...".

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.141/08 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11/05/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 012 da referida comissão;

Art. 2º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.112/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/05/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 025 da referida comissão;

Art. 3º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.058/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10/05/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 025 da referida comissão;

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira MARIÂNGELA DELGADO ATAYDE CAVALCANTE, favorável a: 1- Credenciamento de leitos de UTI (s) por um período de 12 meses condicionado à caracterização da necessidade de complementaridade conforme a Lei Federal nº 8.080/90, depois de exaurida a capacidade instalada da rede SES/DF; 2 – Instalação de Comissão do CSDF nomeada no DODF, com a finalidade de acompanhar o desempenho no cumprimento da legislação vigente por meio de análises de relatórios mensais apresentado pela área técnica da SES/DF e visitas in loco, quando necessário; 3 – Reativação dos leitos de UTI (s) da rede pública da SES/DF, bloqueados em razão da insuficiência de infraestrutura, de recursos humanos e de equipamentos; 4 – Reestruturação da rede para promover o desbloqueio dos 46 (quarenta e seis) leitos de UTI (s) atualmente ocupados por pacientes crônicos; 5 – Apresentação dos resultados das implementações realizadas na rede SES-DF referentes à reativação e/ou ampliação do número de leitos de UTI(s) na rede SES_DF, em quatro meses.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 11/2009-CSDF, de 11 de março de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de maio de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro VLADIMIR ANDREI RODRIGUES ARCE, favorável ao Plano Estadual de Saúde Auditiva da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como a inclusão das recomendações no Plano de Saúde Auditiva emitidas pelo relator, constante no autos do processo 060.002.280/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 23/2009-CSDF, de 05 de maio de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 14 de maio de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.016.578/2009, folhas 20 e 21, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do RH Cursos e Treinamentos Empresarial, para inscrição do servidor Antônio Carlos Alves de Oliveira, no Curso de retenções na fonte para órgãos públicos – IRRF/ PIS-PASEP/CONFINS/CSLL/INSS/ISS, a ser realizado no dia 26 de maio de 2009, no valor total de R\$ 850,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acostado no processo de nº 055.014.788/2009, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do Governo do Distrito Federal, para Renovação de treze assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal a partir de 1º janeiro de 2009, no

valor total de R\$ 9.828,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento.

Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/9

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 15 de maio de 2009.

Processo: 053.000.325/2009. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso II, do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2009, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE EXTENSÃO EDUCACIONAL - IBEED - LTDA, CNPJ 05.885.647/0001-61, referente a 06 inscrições para militares do CBMDF, no Curso Auditoria em Sistemas de Saúde.

Processo: 053.000.476/2009. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 09, em favor do CAU – HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA, CNPJ 03.592.110/0001-88, referente à realização de procedimento médico: Braquiterapia com implante de sementes radioativas de I – 25 de baixa dose, para o 3º Sgt BM/Ref. Pedro José da Silva, matrícula 14.585-8.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 05-23/2009. O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 19, resolve: CONCEDER Licença para Comercialização de Fogos de Artifício, à empresa AZEVEDO & AZEVEDO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 03.605.847/0001-98 e 07.300.526/001-45, respectivamente, situada na SCLN 312, bloco D, loja 09, Brasília/DF, onde poderá comercializar e expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 281/2009 – SVP/DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 09 Kg (nove quilogramas) de massa explosiva, de fogos de artifício. Esta LICENÇA é válida por 2 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 11 de maio de 2009.

EMILSON PEREIRA LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 08 de maio de 2009.

Processo: 113.000812/2009; Interessado: PNEUS PLANALTO LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 1.792,50 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de maio de 2009.

Processo: 113.000668/2009. Interessado: ABDER – Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 11.195,25 (onze mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Objeto: Pagamento de anuidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do

artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 07 DE MAIO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo ao processo em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora responsável pela realização da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 11/2009-GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 07 de maio de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 80 (oitenta) dias o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 170.000.313/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 10/2009-GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 11 de maio de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.001.563/2007, 054.001.685/2007, 054.001.723/2007, 054.001.733/2007 e 054.001.766/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora responsável pela realização da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 09/2009-GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 11 de maio de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 150.001.164/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 09, de 13 de maio de 2009, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2009, página 34, ONDE SE LÊ: “ ... Gerência de Assuntos Constitucionais-GAC ...”, LEIA-SE: “... Gerência de Assuntos Constitucionais-GEAC...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do artigo 84, do Regimento Interno e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 636, realizada em 12 de maio de 2009, conforme consta do processo 3064/85, resolve:

Art. 1º - A Divisão de Recursos Humanos –DRH deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal –TCDF, as normas estabelecidas nesta Resolução, relativas às consignações compulsórias e às facultativas.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Resolução:

I – consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida em contrato com o consignado;

II – consignante: TCDF, responsável pelos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor ativo e inativo ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III – consignado: servidor ativo e inativo do TCDF ou beneficiário de pensão, que por contrato tenha estabelecido relação jurídica com o consignatário que autorize o desconto da consignação;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou ício de pensão, mediante autorização prévia e formal do consignado, com anuência da Administração;

VI – margem consignável: parcela da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão passível de consignação compulsória ou facultativa.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – reposição e indenização ao erário;

VI – custeio parcial de benefícios ou auxílios concedidos pelo TCDF;

VII – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VIII – mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição;

IX – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

I – mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes;

II – mensalidade em favor de cooperativa, instituída pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender servidor do TCDF;

III – contribuição para planos de saúde, patrocinados por entidade administradora de planos de saúde;

IV – contribuição para planos odontológicos, patrocinados por entidade administradora de planos odontológicos;

V – contribuição patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI – prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VII – amortização e juros de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel;

VIII – amortização e juros de empréstimos pessoais concedidos por instituições financeiras ou por cooperativas de crédito;

IX – pensão alimentícia voluntária, homologada judicialmente em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

X – mensalidade em favor de entidade de ensino superior, abrangendo cursos de graduação e pós-graduação;

XI – amortização decorrente de benefícios sociais do servidor e seus dependentes, a critério do Diretor-Geral de Administração;

XII – amortização de consórcio de veículos automotores e de imóveis oferecidos por entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante comprovação documental;

XIII – taxa de ocupação de imóvel funcional.

§ 1º São considerados benefícios sociais para fins desta norma aqueles que se referem a tratamento odontológico e assistência à saúde, farmacêutica, educacional e de lazer, prestados por entidade de classe, associação, clube, hospital ou clínica.

§ 2º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, da conta bancária na qual será efetuado o

crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal, conforme homologação judicial.

Art. 5º - Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que satisfaça os requisitos de habilitação e credenciamento, bem como de viabilidade técnica e operacional.

§ 1º Para fins deste artigo o consignatário deverá apresentar junto à Administração os seguintes documentos:

I – para cooperativas, entidades de classe, entidades sindicais, associações e clubes:

a) estatuto devidamente registrado;

b) ata da última eleição e posse da diretoria;

c) autorização de funcionamento;

d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda;

e) certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;

h) nome dos consignados, natureza e valor dos descontos a serem efetivados;

i) registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de entidade sindical, na forma do inciso II do artigo 8º da Constituição Federal e artigos 511, 512 e 558, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) ata da Assembléia Geral contendo a deliberação sobre o valor da mensalidade a ser descontado do servidor;

II – para entidades fechadas e abertas de previdência privada ou entidades administradoras de Planos de Saúde, Odontológico ou de Seguro de Vida:

a) estatuto social e respectivas alterações aprovadas pelo Ministério da Previdência Social;

b) autorização de funcionamento;

c) certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda;

f) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;

g) nome dos consignados, natureza e valor dos descontos a serem efetivados;

III – para entidades de crédito imobiliário:

a) comprovante de registro do mutuante na Caixa Econômica Federal, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, ou na Companhia Imobiliária de Brasília;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;

IV – para instituição de crédito:

a) estatuto devidamente registrado e aprovado pelo Banco Central do Brasil;

b) autorização de funcionamento (Carta Patente);

c) alvará de funcionamento;

d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda;

e) certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;

h) nome dos consignados, natureza e valor dos descontos a serem efetivados;

V – para as entidades a que se referem os incisos X, XI e XII do art. 4º:

a) estatuto devidamente registrado ou equivalente;

b) autorização de funcionamento;

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda;

d) certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

e) certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

f) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária; e

g) relação e natureza dos descontos a serem efetivados.

§ 2º A habilitação e o credenciamento de novas entidades consignatárias ficam condicionados, ainda, à apresentação de pedido de pelo menos 30 (trinta) servidores ativos ou inativos do TCDF, ou de seus pensionistas.

Art. 6º - O pedido de registro para consignação facultativa será dirigido ao Diretor-Geral de Administração, cabendo à Divisão de Recursos Humanos emitir pronunciamento quanto à viabilidade técnica e operacional da concessão.

§ 1º Preenchidos os requisitos de que trata este artigo, observado juízo de conveniência e oportunidade, o Diretor-Geral de Administração poderá conceder o registro de consignação autorizando a DRH, em tal hipótese, liberar o respectivo código até a folha de pagamento do mês seguinte.

§ 2º Para os fins de averbação, as consignatárias deverão encaminhar à Seção de Pagamento de

Pessoal, até o último dia de cada mês, a relação dos valores a serem descontados dos consignados na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 3º As entidades autorizadas a operar com consignações facultativas deverão informar aos consignados, por meio de relatórios encaminhados à Seção de Pagamento de Pessoal, na última semana de cada mês, as taxas máximas de juros e demais encargos que serão utilizados na concessão de empréstimos pessoais no mês subsequente.

Art. 7º - A Administração poderá estabelecer valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa, observando o princípio da economicidade.

Art. 8º - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas aquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal ou outra sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa do transporte;

IV – salário-família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio-natalidade;

VII – auxílio-funeral;

VIII – adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII – abono de permanência;

XIII – qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei que tenha caráter indenizatório.

Art. 9º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração, do subsídio ou do provento mensal do consignado, as consignações facultativas serão suspensas, até esse limite, obedecendo-se a seguinte ordem de permanência:

I – contribuições para planos de saúde;

II – taxas de ocupação de imóveis funcionais;

III – contribuições para previdência complementar ou renda mensal;

IV – amortização de financiamento de imóveis residenciais;

V – contribuições para planos odontológicos;

VI – pensão alimentícia voluntária;

VII – contribuições para seguro de vida;

VIII – mensalidades para custeio de cooperativas, entidades de classe, associações e clubes de servidores;

IX – amortização de empréstimos pessoais;

X – contribuição de mensalidade de ensino superior;

XI – amortização decorrente de consórcios;

XII – amortização decorrente de benefícios sociais.

§ 2º O percentual de 30% (trinta por cento) previsto para consignações facultativas não poderá ser excedido, ainda que a soma dessas com as compulsórias fique inferior a 70% (setenta por cento) da remuneração, do subsídio ou do provento mensal.

§ 3º Em nenhuma hipótese será concedida aos servidores ativos e inativos ou aos pensionistas margem consignável em caráter excepcional.

Art. 10 - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de averbação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado ou da Administração;

V – por motivo de justificado interesse público;

VI – por interesse do consignatário, mediante solicitação formal encaminhada ao Diretor-Geral de Administração;

VII – a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado à Diretoria-Geral de Administração;

VIII – a juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11 - Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação facultativa por parte do consignado deverá ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês subsequente, caso já tenha sido processada, observando:

I – a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical será cancelada mediante a apresentação de requerimento formalizado junto à respectiva entidade;

II – a consignação relativa à amortização de empréstimo pessoal ou de financiamento para aquisição de imóvel somente poderá ser cancelada com a aquiescência expressa do consignado e ciência prévia do consignatário.

Art. 12 - Os convênios celebrados para operação de empréstimo pessoal com instituição financeira ou cooperativa terão vigência de até sessenta meses.

Parágrafo único. O número de parcelas do empréstimo a serem descontadas em folha não poderá exceder a 60 meses, podendo, ao final da vigência do convênio, ser mantido o desconto em folha das parcelas remanescentes, até quitação do débito do consignado.

Art. 13 - As entidades beneficiárias das consignações de que trata o artigo 4º, à exceção do item IX, deverão encaminhar, periodicamente, ao TCDF, os documentos relativos às condições exigidas no artigo 5º, parágrafo único, sempre que houver alteração dos termos firmados em convênio.

Parágrafo único. O não-cumprimento da obrigação prevista no caput implicará a suspensão do consignatário até a regularização da situação.

Art. 14 - Ao consignatário é proibido:

I – utilizar rubrica concedida para modalidade diversa daquela que foi autorizada;

II – cobrar valor não autorizado pelo consignado;

III – cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas com o consignado;

IV – condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.

Parágrafo único. A constatação de consignação processada em desacordo com esta Resolução mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, impõe ao Diretor-Geral de Administração, após adoção de medidas cabíveis, o dever de suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Art. 15 - Uma vez advertida e havendo reincidência de infrações comprovadas em processo administrativo, a consignatária poderá ser descredenciada por intermédio de ato do Diretor-Geral de Administração.

§ 1º Do ato de descredenciamento caberá recurso, em última instância, ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 2º A consignatária ficará impedida de consignar em folha de pagamento do Tribunal pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de descredenciamento.

Art. 16 - O consignado que, de qualquer forma, contribuir para consignação em desacordo com esta Resolução responderá civil e administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112/90, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, ficando-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17 - As entidades consignatárias em favor das quais vêm sendo realizadas consignações em folha de pagamento terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para se ajustarem aos termos ora estabelecidos.

Parágrafo único. A DGA adotará as medidas cabíveis com vistas à adequação dos convênios vigentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 18 - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Tribunal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 19 - As solicitações de margens consignáveis deverão ser efetuadas formalmente por pessoas devidamente credenciadas pelas instituições financeiras conveniadas junto a esta Corte de Contas, por meio de formulário próprio com timbre e assinatura do responsável ou, ainda, poderão ser efetuadas formalmente pelo interessado junto à Seção de Pagamento de Pessoal.

Art. 20 - A Seção de Pagamento de Pessoal deverá fornecer a margem consignável ao solicitante até 48 horas após o recebimento do pedido formal, desde que não existam erros ou dados incompletos na solicitação.

§ 1º A margem consignável a ser fornecida terá validade de três dias úteis após sua emissão.

§ 2º Não sendo utilizada no prazo dado, a margem consignável deverá ser devolvida à Seção de Pagamento de Pessoal para que seja revalidada ou cancelada. Só haverá emissão de nova margem quando o interessado dispuser de saldo ou quando houver o cancelamento da margem não averbada anteriormente fornecida.

Art. 21 - Por ocasião da entrega do contrato de empréstimo firmado com o consignado para averbação em folha de pagamento, a instituição financeira deverá apresentar os seguintes documentos:

I – original e cópia do contrato;

II – original e cópia da margem consignável dentro do prazo de validade ou devidamente revalidada;

III – termo de responsabilidade devidamente assinado pelo consignado nos casos de utilização total da margem disponível;

IV – no caso de refinanciamento de dívida, comprovante de quitação do empréstimo anterior com indicação da parcela quitada e do mês de término do desconto em folha de pagamento.

Art. 22 - O contrato será averbado no prazo de 48 horas, contados da sua entrega à Seção de Pagamento de Pessoal, desde que perfeitamente preenchido e acompanhado dos documentos especificados no artigo anterior.

Art. 23. Por ocasião da liquidação de dívidas decorrentes de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, as entidades consignatárias obrigam-se a adotar os seguintes procedimentos:

I – fornecer ao requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor do empréstimo pessoal mantido com a entidade consignatária;

II – fornecer ao interessado, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o documento comprobatório da quitação correspondente, bem como encaminhar uma cópia à Seção de Pagamento de Pessoal.

§ 1º O prazo de validade das informações prestadas relativamente ao inciso I não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua expedição, devendo constar nesse documento o saldo devedor correspondente à data da quitação.

§ 2º Quando a liquidação da dívida for efetuada por entidade consignatária diferente da detentora do crédito, caberá à entidade liquidante (compradora da dívida) encaminhar o documento de quitação à unidade de pagamento de pessoal do TCDF por ocasião da remessa da carga automática de arquivos magnéticos, sob pena de não averbação/desaverbação da operação correspondente.

Art. 24 - As instituições consignatárias que, injustificadamente, descumprirem as regras estabelecidas nesta Resolução, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – proibição de operar no TCDF pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III – suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração; e

IV – cancelamento do convênio.

Art. 25 - O Diretor-Geral de Administração poderá expedir instruções complementares à execução desta Resolução.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Administração.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 276, de 06 de novembro de 1998.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 29/2009, SESSÕES PLENÁRIAS, DO DIA 21 DE MAIO DE 2009(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4255.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2817/94, Aposentadoria, IZABEL VIEIRA PEREIRA; 2) 1068/97, Aposentadoria, Therezinha Hoffmann; 3) 3974/97, Aposentadoria, Neide Rabelo da Costa; 4) 1828/99, Pensão Militar, Constância Maria Viegas Pinto; 5) 3244/99, Aposentadoria, Washington Guimarães Lacerda; 6) 593/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 1372/04, Outros Ajustes, Ministério Público de Contas; 8) 2615/04, Aposentadoria, Dermeval Vieira; 9) 30712/05, Aposentadoria, Maria de Fátima Ximenes da Rocha; 10) 9745/07, Aposentadoria, Pedro Barbosa Soares; 11) 19734/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEPLAG; 12) 41837/07, Pensão Militar, Maria Aparecida Xavier da Costa; 13) 42442/07, Outros Ajustes, 3º ICE; 14) 20923/08, Aposentadoria, Marcelo Nunes de Oliveira; 15) 32239/08, Aposentadoria, João Lopes de Oliveira; 16) 32417/08, Pensão Civil, Doleny Ferreira Lopes.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3550/93, Pensão Civil, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA; 2) 1760/97, Representação, GPG; 3) 1641/98, Pensão Civil, Marlene Faria da Costa Pereira; 4) 2052/06, Inspeção, SEL; 5) 11479/08, Pensão Civil, ELZA NOGUEIRA BARROS DE SOUZA.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5417/95, Pensão Militar, CARMELITA ROMANO DA SILVA; 2) 6278/96, Aposentadoria, EUNICE GOMES SOARES DA SILVA; 3) 3811/97, Reforma (Militar), Adriano Antônio Maciel Pinheiro; 4) 576/03, Aposentadoria, Cristina Maria Timponi; 5) 3206/04, Pensão Civil, Maria de Jesus Wercelens Pinheiro; 6) 3576/04, Pensão Militar, Mônica Pereira da Rocha Silva; 7) 19581/05, Reforma (Militar), Júlio César Pereira Duarte; 8) 1353/07, Aposentadoria, Maria Ieda Fernandes Martins; 9) 11690/08, Aposentadoria, Paulo Roberto Moreira; 10) 14575/08, Solicitações de Informações, Ministério Público do DF; 11) 24929/08, Aposentadoria, Marcia Cristina Soares; 12) 8502/09, Aposentadoria, Maria Ubaldina da Costa Reis.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1767/85, Pensão Militar, IPOMEIA TOSTES DA SILVA; 2) 4955/94, Aposentadoria, MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAUJO; 3) 36898/06, Contrato, 3ª ICE, Advogado(s): Adolfo Marques da Costa, Gustavo Brito Marques da Costa; 4) 36901/06, Contrato, 3ª ICE, Advogado(s): Adolfo Marques da Costa; 5) 26986/07, Tomada de Contas Anual, ARPDF; 6) 36140/07, Aposentadoria, Messias Dias de Araújo Júnior; 7) 1800/09, Aposentadoria, Eduardo Rodrigues; 8) 2334/09, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 9) 6917/09, Reforma (Militar), Vantuir Rodrigues Costa.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 639.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1223/01, Estudos Especiais, GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 38490/08, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º, da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4249

Aos 30 dias de abril de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas atas das Sessões Especial nº 507, de 24.04.09, Ordinária nº 4248 e Extraordinárias Reservada nº 651, ambas de 28.04.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 01/2009-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica que, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 2009002005145-5, entrou em exercício no cargo de Procurador Geral do Ministério Público junto à Corte no dia 27.04.09.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002001496-7, impetrado por Delma de Noronha Fonseca, e 2003002008642-8, impetrado por Juarez Morais.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 2031/2007 - Despacho 219/2009, Processo 2147/2007 - Despacho 218/2009, Processo 8943/2007 - Despacho 209/2009, Processo 25670/2007 - Despacho 214/2009, Processo 3408/2008 - Despacho 215/2009, Processo 3564/2008 - Despacho 229/2009, Processo 3726/2008 - Despacho 224/2009, Processo 30643/2008 - Despacho 225/2009, Processo 5538/2009 - Despacho 226/2009, Processo 6178/2009 - Despacho 227/2009, Processo 6208/2009 - Despacho 228/2009, Processo 7263/2009 - Despacho 234/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 31747/2008 - Despacho 211/2009. Pensão Civil: Processo 1984/2004 - Despacho 220/2009, Processo 3678/2004 - Despacho 223/2009, Processo 9027/2005 - Despacho 221/2009, Processo 36048/2008 - Despacho 230/2009. Pensão Militar: Processo 2894/2008 - Despacho 213/2009, Processo 16543/2008 - Despacho 208/2009. Reforma (Militar): Processo 6070/2009 - Despacho 217/2009, Processo 6100/2009 - Despacho 212/2009, Processo 6518/2009 - Despacho 231/2009, Processo 6534/2009 - Despacho 232/2009, Processo 6593/2009 - Despacho 233/2009, Processo 7514/2009 - Despacho 235/2009, Processo 7557/2009 - Despacho 237/2009. Representação: Processo 6075/2008 - Despacho 207/2009. Revisão de Concessão: Processo 9256/2005 - Despacho 222/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 15776/2008 - Despacho 216/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 25441/2005 - Despacho 172/2009, Processo 21947/2006 - Despacho 168/2009, Processo 3351/2008 - Despacho 170/2009. Pensão Militar: Processo 2049/2005 - Despacho 167/2009. Reforma (Militar): Processo 14125/2008 - Despacho 169/2009, Processo 5708/2009 - Despacho 166/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 6431/2008 - Despacho 188/2009, Processo 38008/2008 - Despacho 172/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 28002/2008 - Despacho 189/2009. Representação: Processo 10809/2009 - Despacho 191/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 30759/2008 - Despacho 190/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 41964/2006 - Despacho 171/2009, Processo 30622/2007 - Despacho 175/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 1342/2003 - Despacho 340/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 18682/2005 - Despacho 339/2009, Processo 28224/2006 - Despacho 338/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 23257/2006 - Despacho 341/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 585/00 - Concorrência nº 2/2000 - ASCAL/PRES, que redundou na celebração do Contrato nº 516/2000 entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio formado pelas empresas Via Engenharia S.A. e Usiminas Mecânica S.A., tendo por objeto a construção da Terceira Ponte do Lago Sul (Ponte JK). O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pediu vista do processo na Sessão Ordinária 4240, realizada no dia 24.03.09. - DECISÃO Nº 2.474/09.- A Presidência determinou a devolução dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.370/92 (apenso o Processo GDF nº 102.156.393/98) - Contrato nº 16/94 celebrado entre a extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., sucedida pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional, e a firma GÁVEA - Empresa de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 2.475/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 423/444; II. em nome dos princípios da segurança jurídica e economicidade, considerar encerradas as apurações vistas nos autos; III. considerar regular a absorção da diferença apontada no § 18 da Instrução (fls. 452); IV. autorizar: a) a devolução do Processo nº 102.156.393/98 à SEDUMA; b) o retorno do presente processo à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 109/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.780/99) - Revisão da pensão militar instituída por ADILSON DE PAULA ABADIA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.476/09.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) autorizar o sobrestamento do exame de mérito da concessão em apreço; II) determinar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo nº 2004.01.1.029396-3, ajuizada por diversas pessoas, dentre elas os pensionistas SCHEYLA NOBREGA DE PAULA e RHEROLL COSTA DE PAULA, filhos menores do instituidor, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deve ser informado ao Tribunal, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 112/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.658/99) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por MÁRCIO SEBASTIÃO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.477/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) autorizar o sobrestamento do exame de mérito da concessão; II) determinar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo nº 2004.01.1.053391-4, ajuizada por diversas pessoas, dentre elas a pensionista VILMA MONARA DIAS DE SOUZA, filha menor do instituidor, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deve ser informado ao Tribunal, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 1.531/03 - Auditoria realizada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em consonância com a determinação contida no item III da Decisão Plenária nº 1942/2003, prolatada no Processo nº 5682/1993. - DECISÃO Nº 2.471/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.000/04 (apenso o Processo GDF nº 60.005.384/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, atendendo a determinação desta Corte contida no item VIII, alínea “c”, da Decisão nº 28/2003, adotada no Processo nº 2.948/99, para apurar responsabilidades pelos prejuízos havidos em decorrência de recebimento indevido de remuneração por servidoras daquela pasta, cedidas a outros órgãos. - DECISÃO Nº 2.478/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 200/207; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento e a devolução do Apenso nº 060.005.384/2003 à origem.

PROCESSO Nº 3.281/04 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV para averiguar a não-cobrança da taxa de mais valia, decorrente de autorização do uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível, em cumprimento da Decisão nº 1609/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 2.479/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o pedido de reexame acostado às fls.351/356, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e dos arts. 188, inciso II, “a”, 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, conferindo efeito suspensivo no que tange ao item II, 4, da Decisão nº 7045/2008 e Acórdão nº 260/2008, relativamente ao recorrente; II) autorizar: a) a ciência do recorrente, sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da mencionada Resolução.

PROCESSO Nº 31.042/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.888/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALCÂNTARA DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.480/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 18/23 como pedido de reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, interposto contra o item III da Decisão nº 701/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01 e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 8.298/06 - Exame da constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.795/2006, que autorizou o Distrito Federal a alienar e/ou ‘dar em pagamento’ os imóveis de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental - GO, e dá outras providências. - DECISÃO Nº 2.467/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18.997/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.525/02) - Reforma de NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.481/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 21/35, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01 interposto contra o item I da Decisão nº 8344/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento desta decisão ao representante legal do recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 33.953/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.618/04) - Aposentadoria de JACIRA SOARES ROSA-SE. - DECISÃO Nº 2.468/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35.179/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.418/07) - Pensão civil instituída por MANOEL DE SOUSA LEMOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.482/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 22 - apenso para incluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 23- apenso, a fim de excluir da parcela “Decisão judicial Plano Bresser (58, 90 %)” e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no Processo de aposentadoria nº 35187/07, como vantagem nominalmente identificada; c) tornar sem efeito o documento substituído; c) em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) e Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), providenciar o ressarcimento da importância acaso recebida indevidamente pela pensionista, a partir de 02/08/2007, a título de “Decisão judicial Plano Bresser (58, 90 %)” incluída no cálculo do valor da parcela única.

PROCESSO Nº 35.187/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.453/04) - Aposentadoria de MANOEL DE SOUSA LEMOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.483/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 27 - apenso, retificado pelo ato de fls. 46/47- apenso, para considerá-lo fundamentado nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, arts. 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “d” e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 3º e 7º da EC 41/03; b) justificar a continuidade do pagamento da parcela “Decis. Judicial Plano Bresser”, tendo em conta as determinações da Corte constantes das Decisões nº 980/99, Processo nº 4478/98 e nº 2463/00, Processo nº 2296/94, no sentido da exclusão dos proventos dos servidores estatutários das parcelas oriundas do regime celetista; c) apurar se por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem “Decis. Judicial Plano Bresser”, com o da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF, atentando, antes de adotar a providência, para o disposto na alínea “b”; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela “Decis. Judicial Plano Bresser” e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado na alínea “c” como vantagem pessoal nominalmente identificada; e) tornar sem efeito o documento substituído; II - dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de “Decis. Judicial Plano Bresser”, em face do falecimento do servidor, tendo como precedentes os Processos nºs 8231/96, 2454/98, 3618/98, 4586/98, 5434/98 e 3550/04.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.196/96 (anexo o Processo GDF nº 61.036.445/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ GOMES DE MATOS-SES. - DECISÃO Nº 2.484/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o determinado na Decisão nº 15/2005; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 571/04 (apenso o Processo GDF nº 50.000.019/02) - Pensão civil instituída por WALBER JOÃO PEREIRA DA SILVA-SSP/DF - DECISÃO Nº 2.485/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que acoste aos autos as certidões, emitidas pelos órgão competentes, referentes aos 402 dias de serviço militar, prestado ao Ministério do Exército no período de 15.01.72 a 22.02.73, e 3.251 dias exercidos na iniciativa privada, incluídos na apuração do tempo de serviço de fls. 17/18 - apenso, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.581/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.783/04) - Pensão militar instituída por GASPAS FERNANDES MAGALHÃES-CBMD. - DECISÃO Nº 2.486/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.931/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 93/94 do Processo nº 054.000.487/2000 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.754/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.352/90; apenso o Processo GDF nº 40.008.226/05) - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO DE ASSIS LANDY-SEF. - DECISÃO Nº 2.487/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4564/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) sobrestar o exame da revisão do beneficiário, até o trânsito em julgado da Ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte nº 2006.03.1.00655-9, ajuizada por Terezinha de Jesus Ribeiro; d) determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que informe a esta Corte sobre o deslinde da Ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte nº 2006.03.1.00655-9, ajuizada por Terezinha de Jesus Ribeiro.

PROCESSO Nº 14.419/08 (apenso o Processo GDF nº 410.002.433/07) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DA SILVA-PG/DF. - DECISÃO Nº 2.488/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rever os termos da Decisão nº 6.748/2008, em face do entendimento desta Corte de Contas a respeito das aposentadorias por invalidez de servidores que ingressaram no serviço público até a data de publicação da EC nº 41/03 (31.12.2003), expresso no item 3 da Decisão nº 5859/08, adotada no Processo TCDF nº 26930/06; II - determinar o retorno do Processo DFG nº 410-002.433/07 à Procuradoria-Geral do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório da aposentadoria da Servidora VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 34.287-4, para fundamentar a concessão nos termos do art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/ c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I, “in fine”, e § 1º, e 189 da Lei Federal nº 8.112/90, de forma a assegurar a paridade e o cálculo dos proventos com base na última remuneração percebida pela servidora em atividade, em conformidade com o decidido no item 3 da Decisão nº 5659/08; b) confeccionar abono provisório em substituição ao de fl. 94 do Processo GDF nº 410-002.433/07, para ajustar os cálculos dos proventos ao determinado no item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.550/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.329/07) - Aposentadoria de DAVI GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.489/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 37.435/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.003/96) - Reforma de BENEDITO PEREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.490/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 55 do Processo nº 053.001.003/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.098/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.212/95) - Reforma de ARLINDO JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.491/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo nº 054.001.212/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.451/09 (apenso o Processo GDF nº 60.015.568/03) - Aposentadoria de NORMA APARECIDA HAKME-SES. - DECISÃO Nº 2.492/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.741/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.450/00) - Reforma de ENOS PEREIRA DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.493/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 39 do Processo nº 054.000.450/2000 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.784/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.322/08) - Aposentadoria de DENISE NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.494/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito

e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.970/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.769/96) - Reforma de MENANDO JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.495/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 47 do Processo nº 054.001.769/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.558/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.291/08) - Aposentadoria de ELOISA REIS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.496/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato de fl. 27- apenso para excluir do fundamento da referida aposentadoria o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.109/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.247/97) - Aposentadoria de VERÔNICA VILAUBA NOGUEIRA DUTRA-SES. - DECISÃO Nº 2.497/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 98/111 relativos à alteração da proporcionalidade dos proventos, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos cópia da Carteira de Trabalho da interessada, para que possa constatar a evidência de registro que corrobore a informação de fl. 100 - apenso, bem como cópia das fichas financeiras do período de julho de 1981 até agosto de 1990; b) anexar aos autos apostilamento da alteração da proporcionalidade dos proventos.

PROCESSO Nº 24.371/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.479/06) - Aposentadoria de GRACE MARY ROCHA PIVA-SES. - DECISÃO Nº 2.498/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção da seguinte providência: retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 32.328/08 - Edital de Concorrência nº 52/2008 - CAESB, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação (TI), de acordo com os modelos de melhores práticas e com controle por Acordo de Nível de Serviços (Service Level Agreement - SLA) para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 2.470/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 39.080/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.408/02) - Reforma de ANTÔNIO MÁRIO ALVES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.499/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo nº 054.001.212/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem

PROCESSO Nº 4.051/09 - Admissões decorrentes de concurso público para o Cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Técnico de Contabilidade, regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 2.500/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Técnico de Contabilidade, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Brenno Pires Andrade Maranhão, Euler Martins Garcia, Renato Santos Ribeiro e Wesley do Prado Marques; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.388/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1343/2008 - CECOM/SUPLI/SE-PLAG, com vistas à aquisição de sistema de informação computadorizado para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no que se refere ao controle de ativos da corporação, sejam eles de efetivo de pessoal, viaturas, armamento e equipamentos, possibilitando sua gestão e maximizando a alocação de recursos. - DECISÃO Nº 2.473/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 140/2009/SEPLAG, do Ofício nº 216/09/PMDF e dos documentos que os acompanham; II - manter a suspensão do procedimento licitatório regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 1.343/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; III - conceder à

Polícia Militar do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe a este Tribunal o resultado da consulta que, a teor do que consta do Ofício nº 216/09 - Sec. GCG, formulará à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia a respeito das questões técnicas inerentes à licitação em causa e da compatibilidade dos valores orçados para realização da despesa a ela relacionada com os de mercado, devendo aquela Corporação Militar ser alertada para o fato de que pende de exame de mérito por este Tribunal o cumprimento da diligência ordenada nos termos do item II da Decisão Liminar nº 225/2009 - P/AT, referendada pela Decisão nº 867/2009; IV - autorizar a devolução do feito à 1ª Inspeção e a remessa à Polícia Militar do Distrito Federal de cópia do relatório/voto do Relator. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 4.493/09 - Admissões no cargo de Professor, Classe A, disciplinas: Física e Sociologia, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006). - DECISÃO Nº 2.501/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor, Classe A, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006 (DODF de 13.06.2006): Disciplina: Física: Anna Elisa de Lara, Fábio Luis de Oliveira Paula, Giovanni Grassi, Marcos Fernandes Sobrinho e Paulo Henrique Torres Ferro; Disciplina: Sociologia: Daiane de Oliveira Lopes de Andrade; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.325/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.538/98) - Reforma de ROMILDO JOAQUIM DAVID-PMDF. - DECISÃO Nº 2.502/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção da seguinte providência: retificar novamente o ato concessório de fl. 26 - apenso, retificado pelo ato de fl. 41 - apenso, para incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.987/94 (anexo o Processo GDF nº 50.002.145/90) - Pensão civil, cumulada com revisões, instituída por FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.503/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão nº 7.979/08 nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item III e parcialmente cumprida a alínea “d”; II - considerar legais, para fim de registro, as revisões da pensão instituída pelo ex-servidor FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE DA SILVA; III - determinar ao órgão jurisdicionado, considerando o atendimento parcial da alínea “d” do item III da Decisão nº 7.979/08, em face da exclusão de ELIS DELANE TRAJANO DA SILVA do rol de pensionistas, que promova o devido apostilamento, o que poderá ser objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 6.219/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.099/69; anexo o Processo GDF nº 54.001.152/94) - Pensão militar instituída por CAMILO JOSÉ DE FRANÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.504/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.820/08; II - tomar conhecimento do ato de fl. 31, que excluiu a Sra. DORALINA BELO DE FRANÇA da condição de pensionista militar, em face de seu falecimento ocorrido em 31.01.06; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.766/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.250/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.505/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.339/08 (fl. 34); II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 813/01 (apenso o Processo GDF nº 10.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 2.506/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do memorial e dos documentos que o acompanham (fls. 991/1002); II - negar provimento ao Recurso de Revisão manejado pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, em face da Decisão nº 4.889/2004 e do Acórdão nº 169/2004, alterado pelo de nº 242/2005; III - considerar improcedente a defesa preliminar interposta às fls. 904/906; IV - em consequência, conceder novo prazo de 30 (trinta) dias ao envolvido indicado no item III supra, e aos referidos no parágrafo 18 de fl. 966, para o recolhimento do valor da multa que lhes foi imposta. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 12.897/05 - Apartado autuado em decorrência da deliberação consignada no item IV da Decisão nº 1.339/05, exarada no Processo nº 2.409/98, que tratou da Representação nº 009/98, do Ministério Público junto a este Tribunal, arguindo a inconstitucionalidade das Leis nºs 1.194/96 e 15.333/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. - DECISÃO Nº 2.507/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da

Relatora, decidiu determinar: I - a audiência do senhor nomeado no § 5º da instrução de fls. 228/229, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no item II.b da Decisão nº 275/09, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 01/94; II - à Administração Regional do Gama - RA II que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao contido no item II.b da Decisão nº 275/09. PROCESSO Nº 33.983/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.039/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EMILSON ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.508/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar excepcionalmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.696/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.818/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.217/2006. - DECISÃO Nº 2.509/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 461/2009 - SEOPS (fls. 129/132); II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento a esta Corte do Processo nº 010.001.217/06, alertando a Jurisdicionada de que o não atendimento, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa, na forma em que dispõe o art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94; III - autorizar a remessa dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33.252/06 (apenso o Processo GDF nº 141.002.621/02) - Autos de acompanhamento dos descontos relativos às decisões proferidas pelo Tribunal, no período de janeiro/98 a dezembro/05, indicadas na tabela de fls. 860/862, pertinentes a débitos e responsáveis apurados em tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 2.510/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, concedeu a prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 23.03.09, para cumprimento à Decisão nº 403/09.

PROCESSO Nº 41.603/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.570/04) - Aposentadoria de SANDRA SOBRAL QUEIROZ CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 2.511/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito o ato de retificação visto à fl. 70 do apenso.

PROCESSO Nº 41.950/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.348/04) - Aposentadoria de ILDO ALBUQUERQUE VITORINO-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.512/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que, posteriormente, retifique o ato de fl. 16 - apenso, retificado pelo ato de fls. 75/76 - apenso, para complementar a fundamentação legal, incluindo o art. 7º da EC nº 41/03 e o art. 189 da Lei nº 8.112/90, atentando para os efeitos financeiros no abono provisório de fl. 22 - apenso, a contar de 12.01.05, data da publicação do ato de fl. 16 - apenso, nos termos do art. 188 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.292/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.942/07) - Aposentadoria de FRANCISCO NOÉ RAMALHO-SES. - DECISÃO Nº 2.513/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7.989/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.165/08 (apenso o Processo GDF nº 134.000.728/03) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO-SEG. - DECISÃO Nº 2.514/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar ao Apenso nº 134-000.728/03: a - o termo de opção do servidor JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 19.802-1, pelo regime de quarenta horas semanais, devidamente autorizado pela autoridade competente; b - todas as certidões de tempo de serviço relativas aos períodos averbados (3.533 dias de serviço); II - retificar a certidão de tempo de serviço de fl. 36 - Apenso nº 134.000.728/03 - para incluir as anotações de licenças médicas, devendo, o período compreendido entre a data de emissão do laudo médico e a publicação do ato de aposentadoria ser considerado como prorrogação da licença médica, conforme consta no art. 188, § 3º, da Lei nº 8.112/90; III - encerrar o mapa de incorporação de quintos de fl. 23 - Apenso nº 134.000.728/03 e fls. 03 - Apenso nº 134-000.238/90, e juntar aos autos o ato de exoneração para a função de Encarregado de Turma de Conservação e Reparos, da Divisão de Obras da Administração Regional de Sobradinho, cuja nomeação fora publicada no DODF de 01.04.85; IV - retificar o ato concessório para: a - alterar a fundamentação legal para “artigo 6º da EC nº 41/03,

combinado com o artigo 2º da EC nº 47/05”; b - incluir a fundamentação legal relativa à vantagem dos quintos, incorporados com base no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, transformados em décimos pela Lei nº 1.004/96 e mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; c - incluir o § 7º do art. 41 da LODF, caso nos últimos três anos o servidor tenha cumprido, predominantemente, a jornada de quarenta horas semanais; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 38.091/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 2.515/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legais, para fim de registro, as admissões de que tratam os autos, indicadas às fls. 1/32.

PROCESSO Nº 4.027/09 - Representação nº 07/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, requerendo, preliminarmente, a suspensão cautelar da execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, até que o Tribunal se manifeste, em definitivo, a respeito da legalidade e economicidade do ajuste. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Deputado Distrital CHICO LEITE, em conformidade com a Emenda Regimental nº 21, de 04.09.07. - DECISÃO Nº 2.469/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defesa e da juntada de memorial.

PROCESSO Nº 11.236/09 - Pregão Eletrônico nº 270/09, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, objetivando a melhor proposta para registro de preços de medicamentos (Ácido Valproico, Adefovir, Albendazol, Deferasirox Entecavir, Glicerina e outros), conforme condições, quantidades e especificações constantes dos Anexos do Edital. - DECISÃO Nº 2.472/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 270/09 e anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2.101/00 (apenso o Processo GDF nº 278.000.272/07) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de pagamentos de serviços extraordinários a servidores em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação. - DECISÃO Nº 2.516/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a constituição de autos apartados para abrigar a TCE instaurada, mediante conversão pelo inciso III da Decisão nº 653/2009.

PROCESSO Nº 1.045/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.558/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, por parte então da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação Metropolitana de Ciclismo. - DECISÃO Nº 2.517/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 353/354; II. autorizar a devolução do Processo nº 010.000.558/03 à origem e o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento dos descontos.

PROCESSO Nº 1.906/04 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para examinar a execução orçamentária efetuada no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.518/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 320; II. deferir o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Irval Miranda de Araújo e determinar a Secretaria de Estado do Esporte do DF que efetue o desconto, em folha de pagamento do responsável, do valor referente à multa aplicada pela Decisão nº 3.311/07 e Acórdão nº 111/2007, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 125,36 (cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos); III. determinar à Secretaria de Estado do Esporte do DF que envie ao Tribunal os respectivos comprovantes de recolhimento, na forma estabelecida no art. 186 do Regimento Interno, alertando-a para o fato de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003, devendo, ainda, a jurisdicionada observar as disposições do inciso III, § 5º, art. 3º, da citada Emenda Regimental, que estabelece que o valor recolhido e o saldo remanescente devem constar de suas tomadas de contas anuais até a quitação da dívida; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1.412/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas no não-pagamento de faturas da Brasil Telecom S.A., nos exercícios de 2002 a 2005. - DECISÃO Nº 2.519/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 208/672; II. considerar parcialmente cumprida a determinação contida na alínea “a” do inciso II da Decisão nº 5.179/08; III. considerar atendida a diligência determinada pela alínea “b” do inciso II da Decisão nº 5.179/08; IV. determinar ao DFTRANS que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) informe a esta Corte, com as respectivas comprovações, se houve acréscimos pecuniários nos desembolsos relativos às quitações das contas telefônicas da Brasil Telecom S.A., relativas aos anos de 2002, 2003 e 2005, e, em caso afirmativo, apresente as devidas justificativas pelo não pagamento na época devida, bem como os nomes dos servidores responsáveis pelo adimplemento da obrigação, consoante determinação exposta na alínea “b”, inciso II, da Decisão nº 5.179/08; b) providencie a regularização das pendências referentes às contas de telefone da Brasil Telecom S.A., ano de 2004, observando que, se houver pagamento de multas, a Corte deverá ser informada nos moldes sugeridos na alínea anterior; V. devolver os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 13.073/06 - Relatório do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, referente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, abrangendo o exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.520/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das justificativas apresentadas pelo Srs. Aluísio Toscano de Franca, Aldery Silveira Júnior, Arnaldo Bernardino Alves, Carlos Alberto Tayar e José Carlos Quinágua e Silva para, no mérito, considerá-las procedentes; II. considerar atendida a diligência determinada pelo inciso I, alínea “b”, da Decisão nº 6.131/07; III. determinar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.290/06 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.046/05, 111.000.689/05, 111.001.331/05, 111.001.984/05, 111.000.192/06, 111.000.610/06, 111.002.151/06) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.521/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 163/2007 - PRESI (fls. 99), 084/2008 - AUDIT (fls. 124), 092/2008 - AUDIT (fls. 333) e 004/2009 - AUDIT da Companhia Imobiliária de Brasília; b) do Ofício nº 4.493/2008 - GAB/CGDF/CON da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 122); II. considerar cumprido o inciso II da Decisão nº 1.004/2007; III. determinar à TERRACAP que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas para regularizar a pendência relativa à falta de repasse ao GDF e à SAB dos recursos da alienação dos imóveis em consignação, conforme apontado no item 3.7 do Relatório de Auditoria nº 23/2006 - CONT/DIN (fls. 808/809 do Processo nº 111.000.192/2006), dando ciência à Corte dos resultados alcançados; IV. sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde dos Processos nºs 718/2003, 18.313/2005, 16.977/2008 e 32.930/2008, alertando a unidade técnica de que deverá examinar na prestação de contas em exame, conforme determinação constante do inciso III da Decisão nº 5.464/2008 (Processo nº 13.206/2005), o reflexo do descumprimento do inciso III da Decisão nº 375/2005, referente à contratação da CODEPLAN pela TERRACAP para prestação dos serviços de informática; V. autorizar o retorno: a) dos Processos nºs 111.001.331/2005, 111.000.689/2005 e 111.001.984/2005 à TERRACAP; b) dos autos à 3ª ICE, para autuação de processo apartado para análise do cumprimento da diligência proposta no inciso III.

PROCESSO Nº 6.070/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 6.324/06), para apurar responsabilidade por irregularidades verificadas na concessão de horário especial e outras vantagens à servidora Cristiane Bites Nylander Brito (Processo nº 080.010.066/06). - DECISÃO Nº 2.522/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do expediente de fls. 85/89; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 23.4.09, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 080.010.066/06.

PROCESSO Nº 1.987/08 (apenso o Processo TCDF nº 676/03) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidade por irregularidades verificadas na execução das obras de reforma do Hospital Regional de Planaltina - DECISÃO Nº 2.523/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/40; II. determinar à NOVACAP que, tão logo receba da Secretaria de Estado de Saúde o Processo nº 060.000.170/08, instaure, nos termos da Resolução nº 102/98-TCDF, tomada de contas especial para apurar o prejuízo oriundo da péssima qualidade da reforma do Hospital Regional de Planaltina; III. devolver os autos a 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.787/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.710/87; apenso o Processo GDF nº 54.001.397/03) - Pensão militar instituída por JAIR DE PAULA LOURES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.524/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.846/2008; II. tornar insubsistente o inciso II da Decisão nº 5.846/2008, que determinou a apuração do indébito relativo ao ATS, na forma do Enunciado da Súmula nº 79 desta Corte e da Decisão TCDF nº 6.806/2007; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) corrigir no sistema SIAPE o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 30% para 29%, dispensando desde logo, a restituição do indébito em face do seu ínfimo valor e da boa-fé da pensionista; b) acostar aos autos documento comprobatório da conclusão pelo instituidor de Curso de Especialização/Habilitação Militar, com aproveitamento, de modo a justificar a concessão do Adicional de Certificação Profissional (ACP) no percentual de 25%; IV. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 34.606/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.056/08, 370.000.066/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.525/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, referente ao exercício de 2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo que, doravante, passe a indicar no pronunciamento conclusivo, feito pelo titular da unidade, as providências adotadas para resguardo do interesse público, em relação às irregularidades apontadas pelo Controle Interno, conforme previsto no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, com vistas ao

atendimento, quanto ao conteúdo, da exigência prevista nos arts. 51 da mesma lei e 140, inciso X, do RI/TCDF; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça as razões de não terem sido regularizados os saldos registrados nas contas contábeis enumeradas no item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 082/2008-DIRAG/CONT (fls. 284/306 do Processo nº 040.001.056/2008); b) remeta ao Tribunal a documentação comprobatória da implementação das medidas efetuadas em relação aos Processos nºs 370.000.460/2007 e 370.000.492/07, conforme anunciadas às fls. 306, item 11.1 do Relatório de Auditoria nº 082/2008-DIRAG/CONT; c) demonstre as medidas corretivas que foram adotadas para corrigir as deficiências apontadas nos subitens 02, 3.1 e 3.2 do Relatório de Bens Imóveis nº 037/2008 (fls. 191/192 do Processo nº 040.001.056/2008); d) encaminhe ao Tribunal certidão referente à situação do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira para com a Fazenda Pública, conforme previsto na alínea “b”, inciso I, do art. 140 do Regimento Interno do TCDF; e) envie a esta Corte cópia do Relatório Conclusivo da Comissão de TCE, referente ao Processo nº 030.002.075/2006; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.161/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.859/07, 40.001.145/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da então Corregedoria-Geral do DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.526/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Corregedoria-Geral do DF, referente ao exercício de 2007; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Corregedoria-Geral do DF, referente ao exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. recomendar à atual Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que, doravante, observe fielmente o prazo de entrega dos demonstrativos do almoxarifado, estabelecido no artigo 91 do Decreto nº 16.098/94, sob pena de aplicação de penalidade aos responsáveis; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.431/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.508/06) - Aposentadoria de AUREA LÚCIA ROCHA CAMARA-SES. - DECISÃO Nº 2.527/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, atentando para os reflexos no abono provisório; b) editar, em decorrência da medida especificada na alínea anterior, ato para tornar sem efeito a retificação vista às fls. 74 do Processo nº 273.000.508/06. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 7.166/09 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.2007. - DECISÃO Nº 2.528/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07: Alessandra Faeda Basilio, Cirlene Rabelo Cardoso, Déborah Aparecida Sampaio Souza, Edileusa de Oliveira Gomes, Esmeralda Rodrigues Cid, Eva Rocha de Souza, Fábio Ferreira Gonçalves, Joelma dos Reis Pereira, Julita Lacerda Araújo de Resende, Katiane Tavares da Silva, Layla Dayeene Régis Pereira Silva, Leandro de Jesus Souza, Márcia Nunes Duarte, Randolpho Júnior Ribeiro de Oliveira e Simone Ribeiro da Silva; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.646/09 - Admissões decorrentes do concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade - Agente Administrativo, regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.9.2004. - DECISÃO Nº 2.529/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/16; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.2004: Abraão Manoel do Nascimento Filho, Adriana Brasil Bernardino, Alison Ricardo da Silva, Anadelia Teles de Castro, Anelizia Francisca de Souza, Bárbara Lúcia Silva Brandão, Carlos Eduardo Vieira da Silva, Claudete Batista Cardoso, Edson Carlos Ferreira, Eduardo Franco Vilar, Francisco das Chagas Costa de Albuquerque, Juvenildo Carvalho Vieira, Luciano Antunes Figueiredo Sousa, Raquel Guimarães Teixeira Matos, Rebeca Maria Maciel Braz e William Dias Ribeiro; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 63 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 092/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 36.161/2008 (Apensos nºs 040.001.145/2008 e 017.000.859/2007)

Nome/Função/Período: Eduardo Ventura Giffoni, Corregedor Geral, de 01.01 a 31.12.07; Teixeira Destord, Chefe da Unidade de Administração-Geral, de 03.01 a 31.12.07; Ricardo Arcoverde Moraes, Diretor de Apoio Operacional, de 16.02 a 03.06.07, eício Dias Pereira, Chefe do Núcleo de Material e Almoxarifado, de 06.06 a 31.12.07.

Órgão: Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4249, de 30 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1826/2009, proferida no processo 31.356/08, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, na Sessão Ordinária nº 4241, realizada em 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 75, de 20 de abril de 2009, página 22, ONDE SE LÊ: “... Aposentadoria de SIM?O ALBINO RIBEIRO...”, LEIA-SE: “... Aposentadoria de SIMI?O ALBINO RIBEIRO...”.

Na Decisão nº 2049/2009, proferida no processo 1.249/09, relatado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, na Sessão Ordinária nº 4243, realizada em 02 de abril de 2009, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 19, na parte ONDE SE LÊ: “... Aposentadoria de SELMA VELOSO BARBOSA-SES...”, LEIA-SE: “... Pensão civil instituída por SELMA VELOSO BARBOSA-SES...”.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 15 de maio de 2009.

Despacho nº 75/2009 – DGA(AP); Processo 56/2009; Interessada: DRH/DGA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do art. 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 394.307,84 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fl. 291, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA